

Justiça Federal
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
5ª VARA

SENTENÇA TIPO "D"

AUTOS nº 1044-45.2012.4.01.3500

CLASSE: 13.107 – PROCEDIMENTO DO CRIME FUNCIONAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉUS: ANA PAULA GODINHO E SILVA E OUTROS

S E N T E N Ç A

O Ministério Público Federal ofereceu denúncia em face de ANA PAULA GODINHO E SILVA, SANDRA VIEIRA MORAIS DOS SANTOS, STHER FIÚZA CANÇADO CARVALHO, MARIA IRANETE MARQUES CASÇÃO, JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA e LORENA HIPÓLITA JORGE PEREIRA, qualificadas nos autos, imputando-lhes a prática de crimes para aprovação fraudulenta no *Exame da OAB-GO*, edição de dezembro/2006 e abril a maio/2007, conforme segue.

Relata a denúncia que as acusadas teriam se envolvido com organização criminosa que promovia fraudes nos *Exames da OAB-GO*.

A organização criminosa seria formada pelos candidatos, cointermediários e mais três pessoas: *Rosa de Fátima Lima Mesquita, Eunice da Silva Mello* e a *Secretária da Comissão de Estágio e Exame da Ordem dos Advogados do Brasil em Goiás – OAB/GO, Maria do Rosário Silva*, esta que teria coordenado e operacionalizado as fraudes.

Os fatos imputados na denúncia teriam ocorrido na primeira etapa do concurso seletivo (prova objetiva) do *Exame da OAB/GO* de dezembro/2006, quando teria havido a supressão dos cartões de respostas originais dos candidatos beneficiados, os quais teriam sido substituídos por outros cartões falsos. Já na segunda fase (prova subjetiva), em alguns casos houve a supressão das provas prático-profissionais originais, que teriam sido trocadas por outras contrafeitas pelas candidatas beneficiadas. Em um

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500



caso, teria havido a revelação antecipada, com violação do sigilo funcional, das questões da prova prático-profissional para a candidata, e outra vez, mediante supressão de documento público, falsificação/uso de documento público materialmente falso e inserção de dado falso em sistema de informática. Por último, um caso em que teria havido a inserção de dado falso em sistema de informática, mediante pagamento de valor em dinheiro.

1) *Ana Paula Godinho e Silva e Sandra Vieira Morais dos Santos*: teriam **participado**, mediante pagamento, por duas vezes, dos crimes de **supressão de documentos públicos** (arts. 305 c/c 29 e 71, CP), praticados pela *ex-Secretária da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB/GO, Maria do Rosário Silva*; em concurso material, também teriam **falsificado e feito uso de documentos públicos materialmente falsos** (arts. 304 c/c 297, *caput*, ambos do CP) para assegurarem as próprias aprovações ilícitas na seleção do Exame de Ordem de dezembro/2006.

2) *Sther Fiúza Cançado Carvalho*: teria **participado**, mediante pagamento, por uma vez, do crime de **supressão de documento público** (arts. 305 c/c 29 e 71, CP), praticado pela *ex-Secretária da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB/GO, Maria do Rosário Silva*; em concurso material também teria **falsificado e feito uso de documento público materialmente falso** (arts. 304 c/c 297, *caput*, e 29, todos do CP) para assegurar a própria aprovação ilícita na seleção do Exame de Ordem de dezembro/2006.

As fraudes na primeira etapa (prova objetiva) teriam consistido na supressão dos cartões de respostas originais, por Maria do Rosário, e sua substituição por outros cartões falsos com a marcação correta das alternativas. Já na segunda etapa (prova subjetiva), a fraude teria consistido na supressão das provas prático-profissionais originais, as quais teriam sido trocadas por outras provas discursivas, contrafeitas pelas candidatas nos dias seguintes à efetiva aplicação dos exames.

3) *Maria Iranete Marques Cascão*: teria participado, mediante pagamento, dos delitos de supressão de documento público (arts. 305 c/c 29, CP) e violação de sigilo funcional (art. 325 c/c arts. 29 e 327, §2º, todos do CP), praticados pela *ex-Secretária da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB/GO, Maria do Rosário Silva*, para possibilitar a aprovação ilícita de Maria Iranete na seleção do Exame de Ordem da OAB/GO de

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500



dezembro/2006.

A fraude na primeira fase teria ocorrido do mesmo modo narrado acima. Já na segunda fase do Exame de Ordem, Maria do Rosário teria revelado as questões da prova prático-profissional de Direito Tributário para Maria Iranete, a qual seria aplicada somente no dia 16.12.2006. Mesmo assim, a acusada não teria obtido a nota necessária para ser aprovada. No entanto, seu nome foi incluído entre os aprovados na prova discursiva, com nota 6,0 (áudio nº 2529649).

4) *Jucielly Cristiane Silva Souza*: teria **participado**, mediante pagamento, do crime de **supressão de documento público (arts. 305 c/c 29, CP)**, perpetrado pela *ex-Secretária da CEEO, Maria do Rosário Silva*; em concurso formal, teria **falsificado e feito uso de documento público materialmente falso (art. 304 c/c 297, caput e 29, todos do CP)**, além da **inserção de dado falso em sistema de informática da OAB/GO (art. 313-A c.c arts. 29 e 327, §2º, todos do CP)**, tudo para assegurar a sua própria aprovação ilícita na segunda fase do Exame da OAB/GO, edição de dezembro/2006.

5) *Lorena Hipólita Jorge Pereira*: teria **participado**, mediante pagamento, do crime de **inserção de dado falso em sistema informatizado da OAB/GO (art. 313-A c.c arts. 29 e 327, §2º, todos do CP)**, cometido pela *ex-Secretária da CEEO, Maria do Rosário Silva*, também com o propósito de assegurar sua aprovação ilícita na segunda fase do Exame de Ordem de dezembro/2006.

As fraudes referentes às acusadas Jucielly e Lorena teriam consistido na inserção de fundamentação favorável às acusadas, com base em resultado de recursos de outros candidatos, a partir dos recursos administrativos interpostos pelas acusadas. Assim, Maria do Rosário teria ignorado o resultado do julgamento desfavorável dos recursos e inserido no sistema informatizado da OAB/GO a falsa aprovação por recurso administrativo.

Como resultado da fraude, as acusadas obtiveram habilitação indevida para o exercício da advocacia.

Em todos os casos, o cometimento das fraudes decorreu de infração do dever funcional de *Maria do Rosário Silva* em troca de vantagem

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500



ilícita solicitada e recebida das candidatas, por intermédio de *Rosa de Fátima Lima Mesquita* e de *Eunice da Silva Mello*.

A denúncia, amparada por inquérito policial e com rol de testemunhas, foi recebida em **27.01.2012** (fls. 236/238).

Citados (Sther: fl. 260; Lorena: fl. 262; Jucielly: fl. 287; Ana Paula: fl. 314v.; Sandra: fl. 340; e Maria Iranete, que foi citada por edital: fl. 418), as acusadas apresentaram respostas, rol de testemunhas e documentos (Lorena: fls. 296/302; Sther Fiúza: fls. 303/306; Jucielly: fls. 308/311; Ana Paula: fls. 315/316; Sandra: fls. 320/328 e 329/336; e Maria Iranete: fls. 431/449).

Em decisão proferida às fls. 516/519, foram afastadas as alegações de atipicidade e de ilicitude das interceptações telefônicas. Por ausência das hipóteses de absolvição sumária, foi determinado o prosseguimento do feito. Também foi indeferida a transcrição integral das conversas interceptadas e postergada a apreciação dos requerimentos para realização de perícias.

Durante a instrução, foram inquiridas as testemunhas Vanderson Peres de Ramos (mídia – fl. 658), Núbia Shelli Lima de Sousa e Yashaku Kimugawa Júnior, arrolados pela acusação; Stael de Fátima Lopes Cançado (ouvida como informante), Fábio Oliveira Borges Júnior, Laura Odete Ferreira da Silva, Marcilei Maria da Silva, Manoel Henrique Cascão, Débora Chaibub Araújo Cascão; Cláudio Marques da Silva, Viviane Silva Neri Marques, Alessandra de Queiroz Cunha, Márcio Graydes Bernardes, Mariana Siqueira Batista, Tatiane Simon Egídio Avelar (mídia – fl. 721); Débora Vieira Ferreira Rocha e Julyanderson de Araújo Jorge (mídia à fl. 1583); Sebastião Monteiro Guimarães (mídia – fl. 792), arroladas pela defesa. As acusadas Sther Fiúza e Lorena Hipólita foram interrogadas (mídia – fl. 792). Sandra Vieira, Maria Iranete e Jucielly foram interrogadas (mídia – fl. 813). Ana Paula exercitou seu direito ao silêncio (fl. 807).

Na fase para diligências complementares, Maria Iranete apresentou documentos para atestar capacidade técnica (fls. 815/952); Jucielly também apresentou documentos às fls. 953/971; a defesa de Sandra Vieira apresentou suas alegações finais e documentos (fls. 973/979 e 980/997). Em nova manifestação, às fls. 1008/1010, a defesa de Sandra Vieira

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500



requereu a apreciação do pedido para realização de perícia.

Às fls. 999/1003, o MPF requereu a juntada de mídia com cópia dos autos da ação penal principal nº 5608-67.2012.4.01.3500; e também a análise de pedidos pendentes de apreciação.

À fl. 1012, foi indeferido o requerimento para realização de perícia.

Às fls. 1098/1110, a defesa de Maria Iranete requereu o chamamento do feito à ordem, para apreciação de preliminares e pré-questionamentos.

O Ministério Público Federal, em alegações finais, requereu a condenação das acusadas, por considerar comprovadas a materialidade e autoria delitivas. Também juntou mídia com áudios e documentos (fls. 1136/1239 e 1241/1269).

À fl. 1271, foi indeferido o requerimento de fls. 1098/1110, sendo determinada a apresentação de alegações finais pelas defesas.

A defesa de Sandra Vieira ratificou as alegações já apresentadas (fl. 1277). Onde arguiu que: 1) é incabível a cumulação de crimes na forma imputada pelo MPF; 2) não há prova de que a acusada teria passado sua prova a limpo ou se realmente participou do suposto esquema; 3) Sandra disse que foi aliciada a participar da suposta fraude, mas que teve medo e desistiu, sendo que passou a ser pressionada por Rosa a pagar e passar a prova a limpo, o que, contudo, não chegou a ocorrer; 4) a conduta imputada à acusada somente veio a ser tipificada no art. 311-A do CP, introduzido pela Lei n. 12.550/2011. Todavia, tal lei não poderá ser aplicada, em respeito ao princípio da legalidade ou da reserva legal; 5) a acusada é funcionária pública estadual e exerce cargo de confiança do Governo de Goiás. Não exerce a função de advogada, pois requereu, voluntariamente, o licenciamento na OAB/GO; 6) em alguns áudios interceptados é possível verificar que a acusada não queria participar do esquema, inclusive chegou a pedir para Rosa parar de ligar; 7) no dia em que a ré teria, supostamente, passado sua prova a limpo, consta que não saiu do seu local de trabalho, pois estava em serviço (junta controle de frequência laboral); 8) a acusada sempre foi estudiosa e dedicada, obtendo excelentes notas nas avaliações do curso de Direito. Além disso, teria feito preparação para o Exame de Ordem

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500



no Axioma Jurídico. Requereu a absolvição, nos termos do art. 386, incisos III, V e VII, CPP. Em caso de condenação, requereu a fixação da pena no mínimo legal e a substituição por pena restritiva de direito.

Ana Paula Godinho Silva, por seu procurador, apresentou as últimas alegações às fls. 1279/1285. Alegou que não há provas de que tenha praticado o crime narrado na denúncia e requereu a absolvição, nos termos do art. 386, IV e VII, CPP.

Jucielly Cristiane Silva Souza, por sua vez, apresentou suas derradeiras alegações às fls. 1286/1341. Arguiu: 1) ausência de tipificação das condutas e que houve nulidade por cerceamento da defesa; 2) que há incoerência na tipificação apresentada e inaplicabilidade dos crimes funcionais; 3) os crimes funcionais são inaplicáveis à OAB/GO. Requereu a absolvição, nos termos do art. 386, inciso I, do CPP.

Maria Iranete apresentou suas últimas alegações às fls. 1342/1360. Arguiu que: 1) as imputações teriam decorrido de mal entendido. Maria Iranete era muito conhecida do ex-Prefeito de Formosa-GO, hoje Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, conhecido por "Tião Caroço". Tião Caroço, o esposo de Maria Iranete e o esposo de Rosa de Fátima, teriam convivido desde criança na cidade de Formosa-GO; 2) as conversas interceptadas não indicaram a utilização da palavra "dinheiro"; 3) Maria Iranete estava negociando a compra de um veículo do Sr. Manoel Henrique Cascão; 4) a Justiça Federal seria **incompetente** para apreciar e julgar esta ação, em razão da decisão do STF na ADIN 3026; 5) seria necessária a análise do Parecer técnico apresentado pela defesa; 6) não há prova do envolvimento de Maria Iranete nos fatos denunciados, conforme materiais apreendidos e periciados; 7) a denúncia teria partido de mal entendido, pois Maria Iranete e Rosa de Fátima procuravam um imóvel residencial para o ex-Prefeito de Formosa-GO. Outro mal entendido é que Maria Iranete estava, à época das interceptações, negociando a compra de dois veículos, um do Sr. Manoel Cascão e outro da velha amiga Rosa de Fátima; 8) no relatório final da Polícia Federal, concluiu-se que não havia nenhuma prova da participação de Maria Iranete; 9) nenhuma das acusadas foram ou são funcionárias públicas, logo, não haveria que se falar em supressão de documentos públicos; 10) nenhum documento foi encontrado em nome da acusada. Requereu a absolvição, com a aplicação do princípio do *in dubio pro reo*. Em caso de condenação, requereu a fixação da pena

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500



abaixo do mínimo legal, com a substituição por prestação de serviços à comunidade, pois a acusada conta com mais de 60 (sessenta) anos de idade e se encontra muito doente.

Novas alegações e documentos foram apresentados pela defesa de Maria Iranete (fls. 1388/1397 e 1398/1444).

À fl. 1446, foi determinada a certificação da digitalização das medidas cautelares, sendo oportunizada nova manifestação das partes.

Sther Fiúza apresentou suas alegações finais às fls. 1449/1493. Arguiu que: 1) houve ofensa aos princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal em razão da separação do feito em que Maria do Rosário Silva responde como autora dos crimes ora imputados; 2) as interceptações telefônicas seriam ilegais; 3) inexistente o delito de supressão de documento; 4) seria necessária a aplicação do princípio da consunção, com a aplicação apenas de um crime, no caso o uso de documento falso; 5) não foi comprovada a vinculação subjetiva com os atos de Maria do Rosário Silva; 6) são inaplicáveis as causas de aumento de penas do §1º do art. 297 e §2º do art. 327, ambos do CP, pois Maria do Rosário não era funcionária pública. Requereu: a) o reconhecimento da ofensa aos princípios constitucionais, com a anulação do feito desde o recebimento da denúncia para que se faça a união com os autos conexos; b) o desentranhamento das interceptações telefônicas; c) a absolvição das acusações; d) o afastamento das causas de aumento; e) na hipótese de condenação, a fixação da pena-base em patamar mínimo, o reconhecimento da confissão espontânea; e) a concessão de perdão judicial ou a aplicação da causa de diminuição prevista no art. 4º da Lei n. 12.850/2013.

Lorena Hipólita apresentou seus memoriais às fls. 1494/1546. Alegou que: 1) o MPF transcreveu áudio relativo à outra Lorena; 2) a Justiça Federal seria incompetente para apreciar e julgar os fatos, conforme decisão da ADI nº 3026; 3) as interceptações telefônicas seriam ilegais, por falta de fundamentação das decisões, além do excesso dos prazos e falta de degravação dos áudios; 4) ilegalidade pelo desmembramento do feito em relação à suposta autora e partícipe; 5) ausência de provas para a condenação. Requereu: a) o reconhecimento da incompetência da Justiça Federal; b) o desentranhamento das interceptações telefônicas; c) o reconhecimento da ofensa aos princípios constitucionais, com a anulação do

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name of the signatory, located at the bottom right of the page.

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500



feito desde o recebimento da denúncia para que se faça a união com os autos conexos; d) a absolvição da acusação, nos termos do art. 386, V, do CPP; e) em caso de condenação, o afastamento da causa de aumento do art. 327, §2º, CP.

A defesa da acusada Maria Iranete apresentou cópia de petição dirigida ao c. STJ e documentos (fls. 1547/1548 e Anexo 1).

Com vista dos autos, o MPF ratificou suas alegações finais e apresentou relatório circunstanciado da Polícia Federal (fls. 1550/1557).

A defesa da acusada Maria Iranete apresentou recurso de embargos de declaração, requerendo o reconhecimento da incompetência da Justiça Federal (fls. 1561/1566).

À fl. 1568, foi comunicada a decisão do c. STJ de que não conheceu do conflito suscitado pela defesa de Maria Iranete.

Nova petição foi apresentada pela defesa da acusada Maria Iranete, às fls. 1567/1574. Novamente, requereu o reconhecimento da incompetência da Justiça Federal.

À fl. 1580, o julgamento foi convertido em diligência para que fosse juntada mídia referente às videoconferências indicadas às fls. 700 e 769/770, o que restou atendido à fl. 1583.

O MPF ratificou suas alegações anteriormente apresentadas (fl. 1586).

A defesa da acusada Maria Iranete requereu a declinação da competência para a Justiça Estadual. Juntou documentos e cópia de petição de habeas corpus preventivo com pedido de absolvição sumária (fls. 1595/1596, 1597/1612 e 1613/1714).

Sandra Vieira ratificou suas alegações já apresentadas (fl. 1715).

É o relatório. Decido.

1. Das preliminares

1.1 – Da competência da Justiça Federal

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500



Conforme salientado pela defesa, o excelso Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 3026/DF, ressaltou a natureza jurídica sui generis da Ordem dos Advogados do Brasil como de serviço público independente. Destacou que a ela cabe a administração e fiscalização de "função constitucionalmente privilegiada", sem qualquer subordinação às pessoas jurídicas de direito público. Veja:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. § 1º DO ARTIGO 79 DA LEI N. 8.906, 2ª PARTE. "SERVIDORES" DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. PRECEITO QUE POSSIBILITA A OPÇÃO PELO REGIME CELESTISTA. COMPENSAÇÃO PELA ESCOLHA DO REGIME JURÍDICO NO MOMENTO DA APOSENTADORIA. INDENIZAÇÃO. IMPOSIÇÃO DOS DITAMES INERENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. CONCURSO PÚBLICO (ART. 37, II DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL). INEXIGÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO PARA A ADMISSÃO DOS CONTRATADOS PELA OAB. AUTARQUIAS ESPECIAIS E AGÊNCIAS. CARÁTER JURÍDICO DA OAB. ENTIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO INDEPENDENTE. CATEGORIA ÍMPAR NO ELENCO DAS PERSONALIDADES JURÍDICAS EXISTENTES NO DIREITO BRASILEIRO. AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA DA ENTIDADE. PRINCÍPIO DA MORALIDADE. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. NÃO OCORRÊNCIA. 1. A Lei n. 8.906, artigo 79, § 1º, possibilitou aos "servidores" da OAB, cujo regime outrora era estatutário, a opção pelo regime celetista. Compensação pela escolha: indenização a ser paga à época da aposentadoria. 2. Não procede a alegação de que a OAB sujeita-se aos ditames impostos à Administração Pública Direta e Indireta. 3. A OAB não é uma entidade da Administração Indireta da União. A Ordem é um serviço público independente, categoria ímpar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro. 4. A OAB não está incluída na categoria na qual se inserem essas que se tem referido como "autarquias especiais" para pretender-se afirmar equivocada independência das hoje chamadas "agências". 5. Por não consubstanciar uma entidade da Administração Indireta, a OAB não está sujeita a controle da Administração, nem a qualquer das suas partes está vinculada. Essa não-vinculação é formal e materialmente necessária. 6. A OAB ocupa-se de atividades atinentes aos advogados, que exercem função constitucionalmente privilegiada, na medida em que são indispensáveis à administração da Justiça [artigo 133 da CB/88]. É entidade cuja finalidade é afeita a atribuições, interesses e seleção de advogados. Não há ordem de relação ou dependência entre a OAB e qualquer órgão público. 7. A Ordem dos Advogados do Brasil, cujas características são autonomia e independência, não pode ser tida como congênere dos demais órgãos de fiscalização profissional. A OAB não está voltada exclusivamente a finalidades corporativas. Possui finalidade

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500



institucional. 8. Embora decorra de determinação legal, o regime estatutário imposto aos empregados da OAB não é compatível com a entidade, que é autônoma e independente. 9. Improcede o pedido do requerente no sentido de que se dê interpretação conforme o artigo 37, inciso II, da Constituição do Brasil ao caput do artigo 79 da Lei n. 8.906, que determina a aplicação do regime trabalhista aos servidores da OAB. 10. Incabível a exigência de concurso público para admissão dos contratados sob o regime trabalhista pela OAB. 11. Princípio da moralidade. Ética da legalidade e moralidade. Confinamento do princípio da moralidade ao âmbito da ética da legalidade, que não pode ser ultrapassada, sob pena de dissolução do próprio sistema. Desvio de poder ou de finalidade. 12. Julgo improcedente o pedido.

(ADI 3026, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 08/06/2006, DJ 29-09-2006 PP-00031 EMENT VOL-02249-03 PP-00478 RTJ VOL-00201-01 PP-00093)." Grifos acrescentados

Essa análise do e. STF, contudo, limitou-se à verificação da subordinação ou não dos serviços da OAB a outros órgãos públicos, o que, é evidente, **não alterou a relevância pública dos serviços por ela prestados, ou a questão da competência jurisdicional para apreciar supostos crimes cometidos no contexto das seleções determinadas pela Lei n. 8.906/94.**

Por outro lado, **os fatos imputados nesta ação penal estão diretamente relacionados à fiscalização da regularidade das emissões de carteiras de advogado, função que foi outorgada pela União à OAB.**

Nesse mesmo sentido é o recente julgado da 2ª Seção do c. STJ, que, após o julgamento da ADI nº 3.026, firmou a competência da Justiça Federal para julgar as causas em que a OAB seja parte. *Verbis*:

"AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA ESTADUAL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. OAB. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL MESMO APÓS O JULGAMENTO DA ADIN N.º 3.026/DF.

1. Mesmo após o julgamento da ADIn n.º 3.026/DF pelo STF, em 2006, no qual se afirmou não ser a OAB autarquia ou entidade vinculada à administração pública federal, **persiste a competência da Justiça Federal para o julgamento das causas em que sejam parte a OAB ou órgão a ela vinculado.**

2. Precedentes do STJ anteriores e posteriores ao julgamento da ADIn n.º 3.026/DF.

3. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

(AgRg no CC 119.091/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/05/2013, DJe 14/05/2013)" Grifos acrescentados



Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500

Ademais, deve-se considerar que a advocacia é atividade indispensável à administração da Justiça (art. 2º da Lei n. 8.906/94). Esta mesma lei estabeleceu que, *“no seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social”* (§1º do art. 2º do Estatuto da Advocacia e da OAB). Prossegue, ainda, o §2º, do mesmo artigo: *“No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.”*

A prévia seleção exigida para possibilitar a inscrição como advogado, estabelecida na Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), no seu art. 8º, inciso IV, é norma que tutela interesse público, por intermédio da referida entidade *“de natureza jurídica sui generis”, e sua inobservância constitui afronta aos serviços de interesse direto da União Federal, nos termos do art. 109, IV, da Constituição Federal.*

Portanto, ressaltado que os fatos imputados atingiram **serviços relevantes de interesse da União**, no que se refere à avaliação dos bachareis em Direito e sua respectiva inscrição para o exercício da advocacia, função esta indispensável à administração da Justiça, nos termos do art. 133 da CRFB/88, não restam dúvidas acerca da competência da Justiça Federal para processar e julgar a presente ação penal.

1.2 – Das interceptações telefônicas

Não prospera a alegação das defesas de que as interceptações telefônicas seriam ilegais, pois foram devidamente autorizadas na medida cautelar n. 2006.35.00.021017-2, com observância das exigências de fundamentação previstas no artigo 5º da Lei nº 9.296/1996.

Além disso, a jurisprudência do e. Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento segundo o qual as interceptações podem ser prorrogadas, desde que devidamente fundamentadas quanto à necessidade para o prosseguimento das investigações¹, de modo que a aparente limitação imposta pelo art. 5º da Lei n. 9.296/96 não constitui óbice à viabilidade de suas renovações.

Não há que se falar, ainda, em nulidade por ausência de

¹ Precedentes: HC nº 83.515/RS, Rel. Min. Nelson Jobim, Pleno, maioria, DJ de 04.03.2005; e HC nº 84.301/SP, Rel. Min. Joaquim Barbosa, 2ª Turma, unanimidade, DJ de 24.03.2006.

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500



transcrição integral dos áudios. Na hipótese destes autos, foram realizadas transcrições parciais, com indicação apenas do que seria relevante para a elucidação dos crimes, evitando-se, com isso, transcrever conversações de intimidade dos interlocutores e também para evitar trabalho desnecessário.

De todo modo, os áudios, em sua integralidade, sempre estiveram disponíveis à consulta das partes.

Acerca da desnecessidade de transcrição integral, trago à colação recente julgado do Plenário do e. Supremo Tribunal Federal. *Verbis*:

“EMENTA: DENÚNCIA CONTRA DEPUTADO FEDERAL POR CRIME DE CORRUPÇÃO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DA TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DAS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS REALIZADAS: AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE CORRELAÇÃO ENTRE OS FATOS NARRADOS NA INICIAL E OS ELEMENTOS CONFIGURADORES DO TIPO DO ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL: DENÚNCIA REJEITADA. 1. O Supremo Tribunal Federal afasta a necessidade de transcrição integral dos diálogos gravados durante quebra de sigilo telefônico, rejeitando alegação de cerceamento de defesa pela não transcrição de partes da interceptação irrelevantes para o embasamento da denúncia. Precedentes. 2. Juntada aos autos, no que interessa ao embasamento da denúncia, da transcrição das conversas telefônicas interceptadas; menção na denúncia aos trechos que motivariam a imputação dos fatos ao Denunciado. 3. Ausência de subsunção dos fatos narrados na inicial ao tipo do art. 299 do Código Eleitoral. Carência na denúncia dos elementos do tipo penal imputado o Denunciado. Rejeição da denúncia. 4. Denúncia rejeitada por atipicidade dos fatos descritos. Improcedência da ação penal (art. 386, inc. III, do Código de Processo Penal). (Inq 3693, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 10/04/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-213 DIVULG 29-10-2014 PUBLIC 30-10-2014)” Grifos acrescentados

1.3 - Das alegações de nulidades

Observo, ainda, que não prospera a argumentação da defesa de que houve ilegalidade em razão do desmembramento do feito. Ao contrário do que se alega, o processo não foi desmembrado por ordem deste Juízo. De todo modo, poderia sê-lo, exatamente para possibilitar o trâmite mais célere, nos precisos termos do art. 80 do Código de Processo Penal. Ademais, a defesa não logrou demonstrar qualquer prejuízo.

Conforme evidenciado nos autos, Rosa de Fátima atuou como



Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500

intermediária entre vários candidatos ao Exame de Ordem da OAB/GO e *Eunice Mello*. Esta, por sua vez, era quem repassava os nomes dos interessados em participar da fraude à Secretária da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, *Maria do Rosário*.

Pois bem, mesmo alegando não ter relacionamento com *Maria do Rosário* e desconhecer como a fraude se daria, é certo que as acusadas receberam informação de que os cartões-resposta seriam substituídos dentro da OAB/GO; receberam questões da prova escrita, de forma antecipada; orientações de como e onde passar a prova escrita a limpo ou, ainda, para obter aprovação mediante falsos recursos, conforme cada caso. Por óbvio que detinham ciência de que a fraude somente seria possível com a intervenção de algum funcionário da OAB/GO.

Ademais, as premissas contidas no art. 327, *caput* e parágrafo primeiro, do Código Penal, são claras no sentido **de equiparar a funcionário público, para efeitos penais**, quem exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública.

Nesse passo, é indiscutível que a atuação de *Maria do Rosário*, na condição de Secretária da Comissão de Estágio e Exame da OAB, visava a atender à necessidade do serviço público relevante de atribuição legalmente conferida à OAB, qual seja, a organização dos procedimentos relativos ao Exame de Ordem realizado pela Seccional no Estado de Goiás.

Sobre o exercício de atribuições equiparadas a de funcionários públicos, trago à colação o seguinte julgado que, *mutatis mutandis*, evidencia que até mesmo trabalhos realizados por agentes honoríficos ou por voluntários podem ser considerados de interesse público e com incidência nos tipos penais do Título XI do Código Penal:

“PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. INSCRIÇÃO. ORDEM DOS ADVOGADOS. SECCIONAL. LICENCIAMENTO EX OFFICIO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. ALEGAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE FUNCIONAL. CARGO DE PRESIDENTE CONSELHO PENITENCIÁRIO E EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. INEXISTÊNCIA. AGENTE HONORÍFICO. MUNUS PÚBLICO. ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PODER DECISÓRIO. PARECER OPINATIVO. COMPATIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL E VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC - NÃO-COMPROVAÇÃO.[...]7. Consigne-se lição do professor Hely Lopes Meirelles, elucidativa acerca dos agentes honoríficos: “Agentes honoríficos: são cidadãos convocados, designados ou nomeados para prestar, transitoriamente,

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500



determinados serviços ao Estado, em razão de sua condição cívica, de sua honorabilidade ou de sua notória capacidade profissional, mas sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário e, normalmente, sem remuneração. Tais serviços constituem o chamado *múnus público*, ou serviços públicos relevantes, de que são exemplos a função de jurado, de mesário eleitoral, de comissário de menores, de presidente ou membro de comissão de estudo ou de julgamento e outros dessa natureza. Os agentes honoríficos não são servidores públicos, mas momentaneamente exercem uma função pública e, enquanto a desempenham, sujeitam-se à hierarquia e disciplina do órgão a que estão servindo, podendo perceber um *pro labore* e contar o período de trabalho como de serviço público. Sobre estes agentes eventuais do Poder Público não incidem as proibições constitucionais de acumulação de cargos, funções ou empregos (art. 37, XVI e XVII), porque sua vinculação com o Estado é sempre transitória e a título de colaboração cívica, sem caráter empregatício. A Lei 9.608, de 18.02.1998, dispendo sobre o serviço voluntário, define-o como a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada sem fins lucrativos com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade. Tal serviço não gera vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim entre prestador e tomador. A lei permite o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo prestador, desde que estejam autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário. Somente para fins penais é que esses agentes são equiparados a funcionários públicos quanto aos crimes relacionados com o exercício da função, nos expressos termos do art. 327 do CP. (in "Direito Administrativo Brasileiro", 28ª Edição, Editora Malheiros, página 79) (grifou-se)[...] (REsp 656.740/GO, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/05/2007, DJ 31/05/2007, p. 328)

Não se olvida o que foi decidido pelo excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3026/DF, pois aqui não se discute a natureza jurídica *sui generis* da OAB ou o regime de contratação de seus empregados. O relator da ADI, Ministro Eros Grau, ressaltou que a OAB exerce serviço público independente e que se ocupa de atividades referentes aos advogados, que exercem função indispensável à Administração da Justiça, nos termos do art. 133 da CRFB/88 (ADI 3026, Relator: Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 08/06/2006, DJ 29-09-2006).

Portanto, visto que *Maria do Rosário* exercia função de inegável interesse público, na condição de Secretária da Comissão de Estágio e Exame da OAB/GO, incide a equiparação a funcionário público para efeitos penais.

Também não prospera a alegação de nulidade e cerceamento



Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500

de defesa pela suposta inobservância do rito do art. 514, CPP.

Eventual inobservância da defesa preliminar, preconizada no art. 514 do CPP, configuraria apenas nulidade relativa. Em matéria de nulidades, deve prevalecer o disposto no art. 563 do CPP, que consagra o princípio *pas de nullité sans grief*, **segundo o qual não se declara nulidade se inexistir prejuízo para a apuração da verdade substancial da causa.**

Portanto, na ausência de demonstração de qualquer prejuízo concreto pela falta de defesa prévia, não há que se falar em nulidade. As alegações são genéricas e não demonstram nenhum prejuízo efetivo sofrido pela defesa, que teve oportunidade de argumentar tanto na resposta à acusação, como nas alegações finais (HC 127.904-SC, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 3/5/2011).

Superadas as preliminares, passo à análise das provas.

2. Do mérito

Primeiramente, observo que as condutas narradas na denúncia, apesar de capituladas pelo MPF como sendo de concurso material dos crimes de supressão de documento público (art. 305, CP), falsificação e uso de documento público falso (arts. 304 c/c 297, CP), inserção de dados falsos em sistema de informações (art. 313-A, CP) e de violação de sigilo funcional (art. 325, *caput* e §2º, c/c 29 e 327, §2º, CP), encontram-se subsumidas na previsão do art. 333, parágrafo único, do Código Penal.

Isso porque a supressão e substituição de cartões-resposta, a supressão das provas e a substituição por outras em data posterior; o fornecimento das questões das provas práticas; ou, ainda, a inserção do nome de candidatas em sistema de informática, na lista de aprovados, conforme cada caso, apresentaram-se como meios utilizados pela *ex-Secretária da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, Maria do Rosário*, com o auxílio de *Rosa de Fátima e Eunice Mello*, para a prática da fraude em detrimento do ato de ofício, ou seja, **com infração do dever funcional da primeira.**

Não há que se falar em aplicação do art. 311-A, porquanto somente foi introduzido no ordenamento jurídico pela Lei n. 12.550, de 15 de dezembro de 2011. Ademais, a forma qualificada e a causa de aumento previstas (§§ 2º e 3º) não se mostram mais benéficas às acusadas.

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500



Portanto, pesa contra as acusadas a denúncia da prática dos crimes de corrupção ativa. *Verbis*:

"Art. 333. Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional."

Por se tratar de crime formal, é desnecessária a efetiva entrega da vantagem indevida para sua consumação. Não se exige resultado naturalístico, consistente no prejuízo para a Administração ou para outra pessoa.

Nesse sentido é o seguinte acórdão da quarta turma do e. TRF 1ª Região, *verbis*:

"PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TRÁFICO DE INFLUÊNCIA. CORRUPÇÃO ATIVA. CORRUPÇÃO PASSIVA. CRIMES FORMAIS. DISPENSA DO RESULTADO NATURALÍSTICO. ESPECIFICAÇÃO, NA DENÚNCIA, DA VANTAGEM RECEBIDA E/OU OFERECIDA. ELEMENTO DO TIPO. NATUREZA DA VANTAGEM. CRIME DE MERA CONDUTA. IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1. O tráfico de influência, a corrupção ativa e a corrupção passiva inserem-se na categoria de crime formal, no qual a lei antecipa a consumação, antes mesmo da ocorrência do resultado naturalístico, descrevendo um resultado que, contudo, não precisa verificar-se para ocorrer a consumação, bastando a ação do agente e a vontade de concretizá-lo, expressivas de um dano em potencial, diferentemente do crime material ou de resultado, no qual a consumação não se dá sem a produção de um dano efetivo. 2. Omissis 3. As três figuras criminais contêm como elementos do tipo o fato de "solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem" (art. 332 - CP); de "solicitar ou receber (...) vantagem indevida, ou aceitar promessa de vantagem" (art. 317 - CP); e de "oferecer ou prometer vantagem indevida (art. 333 - CP). 4. Omissis 5. Omissis 6. Omissis 7. Desprovimento do recurso em sentido estrito.

(RSE 0022467-41.2010.4.01.3400/DF, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL ÍTALO FIORAVANTI SABO MENDES, Rel. Conv. JUÍZA FEDERAL CLEMÊNCIA MARIA ALMADA LIMA DE ÂNGELO (CONV.), Rel. Acor. DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO HERCULANO DE MENEZES, QUARTA TURMA, e-DJF1 p.12 de 10/02/2014)."

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500



Na hipótese dos presentes autos, a materialidade e autoria dos fatos imputados foram devidamente comprovadas, com destaque para os seguintes documentos:

1) Auto de Apresentação e Apreensão – documentos apreendidos em poder de Rosa de Fátima Lima Mesquita – fls. 84/86 do Apenso III;

2) Lista de nomes apreendida em poder de Rosa de Fátima Lima Mesquita, com menção aos nomes de “Lorena Hipólita Jorge 2,0 TRI”, “Jucielly Cristiane Silva Souza 2,0 TRA”; Sandra Vieira Moraes dos Santos e de Sther Fiúza Cançado(sic), com indicação de pagamento por esta última no valor de R\$4.000,00 – fls. 274/276 dos autos em Apenso; fls. 102 e 119 do Apenso II, respectivamente;

3) Cópia do cheque apreendido em poder de Rosa de Fátima, emitido por Sther Fiúza Cançado, no valor de R\$2.000,00, com data de pagamento para o dia 24.01.2007, confirmando a lista referida no item 2 – fl. 121 do Apenso II;

4) Decisão da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, em recurso apresentado em favor de Lorena Hipólita Jorge, que manteve a avaliação anterior – fls. 315/321 do Apenso;

5) Lista de candidatos aprovados por provimento de recursos, com destaque para Jucielly Cristiane Silva Souza e Lorena Hipólita Jorge – fls. 336/338 do Apenso;

6) Lista de candidatos aprovados na 1ª e 2ª fases do Exame de Ordem de dezembro/2006 – fls. 398/419 e 420/434 do Apenso.

A prova testemunhal está consentânea com os documentos acima relacionados e confirma a atuação deliberada das acusadas para oferecer vantagem indevida ao grupo de Maria do Rosário, por intermédio de Rosa de Fátima e de Eunice Mello.

A testemunha Vanderson Peres, compromissado na forma da Lei, confirmou a materialidade e autoria imputadas às acusadas. Afirmou que trabalhou durante a investigação, pela qual foi verificado que realmente havia um esquema fraudulento para aprovação no Exame da OAB/GO; que

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500



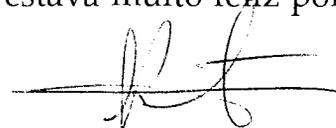
o núcleo central era formado pela funcionária da OAB/GO, Maria do Rosário, juntamente com Eunice da Silva Melo. Eunice tratava dos assuntos com a Rosa de Fátima, sendo que esta era quem negociava diretamente com os candidatos; que, além dessas três pessoas, havia outras que também eram chamadas a participar; que, na primeira fase do concurso de dezembro/2006, a fraude consistiu na troca dos cartões por outros com respostas corretas, o que era feito pela Maria do Rosário; na segunda fase de 2006, a principal forma foi a substituição da prova por outra que era passada a limpo pela candidata. Também houve a divulgação das questões antecipadamente e, ainda, a inserção de nome do candidato na lista de aprovados com base em fundamento de outro candidato; que identificaram preços variados para as duas fases, sendo que teve casos de até R\$15.000,00, a depender de quantos candidatos estivessem participando; **que Rosa de Fátima sempre dava o preço de R\$8.000,00 a R\$10.000,00 para aprovação nas duas fases do Exame**, mas, muitas vezes, baixava o preço para até R\$3.500,00 por cada fase; **que, de acordo com as negociações verificadas nas interceptações, Rosa de Fátima solicitou de R\$4.000,00 a R\$5.000,00 por cada fase das candidatas que ora são acusadas**; que, pelo que Rosa e outros falavam no telefone, também houve esquema fraudulento nos certames do Exame de Ordem anteriores a dezembro/2006; quanto à candidata **Ana Paula Godinho**, houve contato telefônico com Rosa de Fátima, logo depois da realização da 1ª fase da prova do Exame de Ordem de dezembro/2006; a prova foi no dia 03.12.2006 e o contato telefônico foi no dia 04.12, e **Ana Paula queria ver se tinha jeito ainda de ser incluída no esquema, para negociar sua aprovação**; que Rosa falou primeiro com a Eunice, para depois dizer se tinha ou não jeito de incluí-la no esquema fraudulento; que a Eunice disse que o preço era de R\$3.000,00, mas a Rosa já passou o preço de R\$4.000,00 para Ana Paula; que Ana Paula conhecia outro aliciador, José Rosa Júnior, que trabalhava com a Rosa e, como estava com dúvida sobre o valor, tentou negociar o valor com ele também; **que veio a fechar o negócio com a Rosa de Fátima; que Ana Paula marcou encontros e esteve na casa da Rosa de Fátima; que também identificou conversação entre Rosa de Fátima e Carmelino, que confirmou o pagamento realizado pela Ana Paula**; que, posteriormente, no dia 08, houve novo contato entre Rosa e Ana Paula, combinando o pagamento para a segunda fase; que, depois do dia 20, houve novo contato e marcação de encontro para receber a segunda parte do pagamento; que a modalidade adotada da fraude foi a substituição do cartão na primeira fase; já na segunda fase, não foi possível identificar qual

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500

a modalidade empregada, mas, em geral ocorria a substituição da prova por outra passada a limpo; com relação à acusada **Sandra Vieira**, sabe dizer que ela entrou em contato com Rosa antes da primeira fase de dezembro/2006; que Sandra ligou para Rosa, dizendo que queria sair do esquema, porque achava que estava todo mundo sabendo da fraude; Rosa conversou com ela e a convenceu a prosseguir; que, logo após a primeira prova, Sandra fez contato com Rosa para saber se estava tudo certo em relação à fraude; que houve uma ligação de Rosa para Eunice, porque aquela não estava encontrando o nome de Sandra na lista de aprovados. **Mas depois, Rosa disse que encontrou e confirmou para Eunice que a Sandra já havia pagado quase todo o valor combinado**, sem dizer quanto era; na segunda fase, já nos dias 17 e 18.12, **a Sandra ligou e perguntou se já poderia ir passar a prova a limpo**; em relação à acusada **Maria Iranete**, ela também começou a negociar com Rosa antes da primeira fase; que, em uma ligação, Rosa perguntou se Maria Iranete estava trazendo um pacote de cinco, indicando ser o valor de R\$5.000,00; **que Maria Iranete disse que não era esse o valor combinado, mas que veria direito quando chegasse em Goiânia e se encontrasse com Rosa; que mantiveram muitos contatos, sendo que, no dia 02, Maria Iranete esteve na casa de Rosa de Fátima e disse que tinha um "dinheirinho" pra ela**; que, no dia 03.12, houve um contato entre Rosa e Eunice, em que elas discutiram e falaram a lista das pessoas que estavam participando do esquema fraudulento, sendo mencionado o nome da Maria Iranete; que, no dia 04.12, Rosa falou com Eunice e afirmou que a Maria Iranete havia entregue um pouco de dinheiro; que, uns dias antes da segunda fase, por volta do dia 14.12, houve novos contatos telefônicos, e Maria Iranete disse que estava vindo para Goiânia; Maria Iranete faria a prova na área de Direito Tributário; Rosa conversou com outras candidatas e com Eunice para saber qual seria a peça correta a ser feita na prova que seria aplicada no dia seguinte, 16.12.2006, para repassar para Maria Iranete; Maria Iranete ligou para Rosa de Fátima para saber qual seria a peça que deveria fazer; que houve conversa entre Rosa de Fátima e Eunice em que a primeira queria saber se Maria Iranete deveria ou não refazer a prova escrita. Eunice disse que não precisava, que estava tudo certo; posteriormente, houve diálogo em que Eunice informou que Maria Iranete obteve apenas 2,0 na prova escrita e que, com essa nota, não seria aprovada; **noutros diálogos, Rosa e Eunice falaram que tentariam aprovar Maria Iranete com recurso**; depois disso, houve conversa de Rosa com Eunice, em que a primeira fala que Maria Iranete estava muito feliz por ter



Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500



sido aprovada no Exame, inclusive por causa disso, ofereceu diárias em Caldas Novas para Rosa e Eunice; quanto à acusada **Sther Fiúza**, houve ligação de Rosa para aquela, após a segunda fase do Exame de Ordem de dezembro/2006; Rosa combinou o preço de R\$4.000,00 para ajudar na aprovação. Como era um domingo, Sther Fiúza ficou de dar um cheque; na mesma semana, Sther ligou para Rosa, dizendo que iria buscar o cheque que estava no nome de Fúlvio para trocar; **Rosa garantiu para Sther que sua prova escrita já havia sido trocada, o que foi confirmado com Eunice também**; Rosa ligou para Eunice, dizendo que precisava da prova de Direito Civil, pois a Sther estava indo pra refazer a prova na casa da Rosa de Fátima; sobre a **Lorena Hipólita** sabe afirmar que ela foi identificada na análise do material, pois seu nome constava numa lista que estava com a Rosa de Fátima, referente a “recursos”; que em uma interceptação, Rosa de Fátima ligou para outra Lorena, achando que estaria conversando com a Lorena Hipólita; que a lista apreendida em poder de Rosa de Fátima, indicava o nome de Lorena Hipólita com a matéria e quantos pontos a candidata havia feito (2,0), sobre esta informação, havia indicação de que era para recurso; **da análise do recurso de Lorena Hipólita, verificou-se que realmente havia sido fraudado**; no caso de Lorena Hipólita e de Jucielly, foram as duas aprovadas com recursos fraudulentos; **o recurso de Lorena Hipólita não foi acolhido, mas Maria do Rosário fez inserir o nome dela na lista de aprovados**; não sabe dizer qual o valor que foi pago por Lorena Hipólita, pois não tem áudio dela; quanto à acusada **Jucielly**, afirmou que houve conversa de Rosa de Fátima com ela, logo após o resultado dos recursos, em que Rosa perguntou se Jucielly não tinha visto o resultado; **Jucielly disse para Rosa que tinha ficado muito satisfeita e que depois iria na casa dela pra dar um abraço**; que, dois dias depois, marcaram um encontro no Goiânia Shopping, que fica perto da casa da Rosa; que, no áudio, falam que vão se encontrar “no mesmo lugar daquele dia”; da análise do recurso de Jucielly, verificou-se também que o examinador não deu provimento ao recurso, mas Maria do Rosário substituiu a folha do parecer pela de outro candidato; que os áudios não permitiram aferir o valor que havia sido pago[...]; que a negociação de **Maria Iranete** iniciou antes da primeira fase do Exame de Ordem, e nesta fase a única forma de fraude identificada foi a substituição do cartão-resposta; na segunda fase, houve a substituição da prova passada a limpo e também a divulgação de questões de forma antecipada, além do recurso fraudulento (mídia – fl. 658).

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500



A testemunha Núbia Shelli Lima de Sousa, também compromissada, afirmou que, com relação à acusada **Ana Paula Godinho**, sabe dizer que ela fez prova no Exame de dezembro/2006, fez avaliação na área de Direito Penal; que, da análise da prova escrita, não identificou nenhum trecho relevante de semelhança com as demais provas; quanto à acusada **Sandra**, foi analisada sua prova, que estava sem rascunho; também foi apreendida uma lista com o nome da Sandra, todos envolvidos nas fraudes investigadas na operação; **que, da análise da prova escrita da Sandra, verificou que de 80% a 92% do seu conteúdo correspondia à prova do corréu Diogo Luiz Franco de Freitas**; quanto à acusada **Maria Iranete**, não teve acesso a nenhum material apreendido; quanto à acusada **Jucielly**, sabe dizer que fez Exame de dezembro/2006; que a área era de Direito do Trabalho; que a acusada não teve nenhum acerto nas questões da prova escrita e, na peça processual, obteve a nota 2,0, por isso foi reprovada; **foi apreendida lista em poder de Rosa de Fátima, onde constava o nome completo de Jucielly**, com a observação "TRA", provavelmente relacionada à área escolhida para avaliação, de Direito do Trabalho, e do lado a indicação da nota obtida: "2,0"; que também foi apreendida em poder da Rosa de Fátima **uma cópia da prova escrita da Jucielly**, com comentários acerca da argumentação que seria utilizada em eventual recurso; que também foi encontrada uma cópia do recurso impetrado por Jucielly, mas sem sua assinatura; **que também foi encontrada lista em poder de Eunice, com o nome de Jucielly**, juntamente com o nome da Sther Fiúza Cançado Carvalho; que, da análise do recurso interposto por Jucielly, verificou que **a fundamentação da decisão que alterava a nota da candidata não se referia ao nome de Jucielly, mas de Cecília Neves da Silva**. Que analisando o recurso da Cecília, verificou que havia o mesmo documento, indicando que foi inserido indevidamente no recurso da Jucielly; quanto à acusada **Lorena Hipólita**, sabe que fez o Exame de dezembro/2006, na área de Direito Tributário; que Lorena não acertou nenhuma questão da prova escrita e tirou a nota 2,0 na peça processual; que foi apreendida uma cópia da prova de Lorena Hipólita com a Rosa de Fátima; que numa lista apreendida em poder da Rosa de Fátima, intitulada "*Recursos 2ª fase OAB*", havia o nome completo da *Lorena Hipólita Jorge*, com indicação da nota obtida (2,0) e da matéria escolhida (Direito Tributário); que também foi apreendido o processo de recurso dela, **no qual se verificou que o recurso não foi provido pelo examinador. Apesar disso, o nome da Lorena Hipólita apareceu na lista de aprovados por provimento de recurso**; quanto à

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500



acusada Sther Fiúza, sabe dizer que também fez o Exame de dezembro/2006; que obteve a nota 8,0 na segunda fase; que a primeira página da prova da Sther estava em branco e com letra que, visivelmente não era da candidata; que o nome de Sther estava na lista da Eunice; que foi apreendido um envelope em poder da Rosa de Fátima com um cheque dentro; na parte externa do envelope, estava escrito o nome completo de Sther Fiúza Cançado, mais a informação de R\$4.000,00, uma seta com indicação de valores; que também havia duas cópias da prova corrigida da Sther em poder da Rosa de Fátima. Por fim, a testemunha confirmou o teor de todos os relatórios por ela apresentados (mídia – fl. 721).

A testemunha Yashaku Kimugawa Júnior, também compromissado, asseverou que identificaram várias pessoas envolvidas em fraudes para aprovação no Exame da OAB/GO; que, de dentro da OAB/GO, atuava a funcionária Maria do Rosário, que trabalhava na Comissão encarregada do Exame, tinha acesso a todo o sistema de informática e das correções das provas e dos examinadores; com esse acesso, Maria do Rosário montou um esquema, juntamente com outras pessoas de fora da OAB; uma dessas pessoas era Rosa de Fátima, que se encarregava de aliciar candidatos; outra era a Eunice, que tinha o contato com a Maria do Rosário; Maria do Rosário tinha atuação muito discreta e falava pouco ao telefone; que o repasse de provas era feito principalmente por Eunice e Rosa de Fátima; que o Exame de Ordem era feito em duas fases; a primeira, era uma prova objetiva e a segunda fase era de prova escrita; na primeira fase, em dezembro/2006, os candidatos faziam o acerto com a Rosa, que repassava a confirmação dos nomes para Eunice, que, por sua vez, repassava os nomes para Maria do Rosário; Maria do Rosário, após a realização da prova objetiva, retirava os cartões-resposta dos candidatos do esquema e os substituía por outros com respostas suficientes para a aprovação; na segunda fase, os candidatos aliciados eram instruídos a fazer a prova normalmente, mas, um ou dois dias depois, eles eram chamados novamente e recebiam folha de respostas em branco para refazerem a prova com calma e com consultas; as provas passadas a limpo eram devolvidas para Rosa, que as entregava a Eunice, que as repassava para Maria do Rosário, sendo que esta última as reintegrava ao processo para a correção pelos examinadores, que não sabiam do esquema; que, em alguns casos, mesmo o candidato refazendo a prova, não alcançava a nota suficiente para a aprovação, por isso, a Maria do Rosário dava um jeito de alterar o resultado

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Yashaku Kimugawa Júnior', written over a horizontal line.

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500



dentro da OAB/GO, inclusive com a apresentação de um recurso fraudulento (utilizando, indevidamente, a fundamentação de recursos providos para os candidatos do esquema); quanto à acusada **Ana Paula Godinho e Silva**, sabe dizer que, na primeira fase de 2006, ela procurou a Rosa de Fátima, alguns dias após a prova, dizendo que não se saiu bem e queria saber se teria uma maneira de consertar isso; que Rosa de Fátima perguntou para Eunice se teria como alterar a situação da Ana Paula, mesmo depois da prova já feita; Rosa disse que tinha mais pessoas nessa situação; que houve várias ligações da Ana Paula perguntando para Rosa de Fátima se seria possível; Ana Paula chegou a perguntar pra Rosa se o ela iria tentar conseguir era com o Júnior; Ana Paula passou também a ter contato com o Júnior; eles se encontraram para combinar; Rosa de Fátima se adiantou e fechou com a Ana Paula, inclusive oferecendo ajuda financeira; com isso, Ana Paula passou na primeira fase; na segunda fase, após a realização da prova, Rosa ainda estava negociando com Ana Paula para receber o dinheiro; que houve conversa entre Rosa e Carmelino em que a primeira fala que Ana Paula havia pagado todo o combinado para as duas fases; que o preço normalmente cobrado para o esquema era de R\$5.000,00 para cada fase; não tem certeza do valor que foi negociado com Ana Paula; quanto à acusada **Sandra Vieira**, sabe dizer que ela contactou a Rosa de Fátima também na primeira fase de dezembro/2006; Sandra ligou para Rosa e disse que não participaria mais, pois Rosa estava falando o nome de todo mundo que iria participar no esquema; **que Sandra fala no áudio que teria problema com a Polícia Federal, mas Rosa fala que não teriam como provar que Sandra estava participando da fraude**; que Rosa insistiu e disse que o esquema era antigo e acontecia em vários concursos; **que a Sandra fez a prova e ligou, no dia que ia sair o gabarito, para a Rosa, querendo saber se daria certo o esquema e se o nome dela sairia na lista de aprovados**; Rosa a tranquilizou, mas depois ligou para a Eunice, querendo confirmar se o nome da Sandra estava na lista; que depois a Rosa confirmou que o nome da Sandra estava na lista; na segunda fase, Sandra tratou com Rosa sobre como passaria a prova a limpo; Rosa fala para Sandra ir à casa dela; Sandra estava muito receosa, mas acabou indo e sendo aprovada com a fraude; quanto à acusada **Maria Iranete**, sabe dizer que era de Brasília-DF; ligou para Rosa, querendo se encontrar para conversarem; Maria Iranete dava a entender que estava fazendo o esquema escondido do marido; foi aprovada na primeira fase; na segunda fase, também veio de Brasília-DF, sempre muito discreta nas conversas, mas questionava a Rosa para saber o que iria

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500



cair na prova; que Rosa conseguiu as informações da peça prática e repassou para Maria Iranete; no dia seguinte, Rosa falou com a Eunice, dizendo que a Maria Iranete fez a prova certinho e se teria que passar a prova a limpo; Eunice disse que não precisava; Maria Iranete conseguiu as questões da prova escrita de forma antecipada; quanto à acusada **Sther Fiúza**, sabe que ela contactou a Rosa na segunda fase; disse que não tinha ido bem e queria saber se teria como Rosa dar um jeito; Rosa perguntou qual foi a matéria; Sther disse que era D. Civil; Rosa disse que tinha uma prova na casa dela; **que Sther deveria ir na casa da Rosa, refazer a prova e Rosa a repassaria para integrar no Exame;** que combinaram isso para o dia seguinte; dias depois, Sther Fiúza ligou para Rosa, perguntando se tinha dado certo de reintegrar a prova, porque tinha olhado a prova que fizera e se Rosa não tivesse substituído pela segunda, que foi passada a limpo, não seria aprovada; que Rosa confirmou e realmente Sther Fiúza foi aprovada; quanto à acusada **Jucielly**, sabe que, depois da segunda fase, depois da fase de recursos, Rosa ligou para Jucielly e pergunta por que ela não ligou; disse que deu certo e que ela tinha passado; Jucielly ficou muito feliz com o resultado e que tinha dado certo o esquema; que, mesmo com o recurso, sabe que ela não foi aprovada, mas Maria do Rosário substituiu o resultado do recurso para aprová-la; quanto à acusada **Lorena Hipólita** não se recorda de ter havido áudios dela, mas sabe que o caso dela é semelhante ao da Jucielly; que era muito comum as interlocutoras, em geral, falarem em códigos; muitas vezes mencionavam “sapatos”, quando queriam dizer “provas”; que essa organização apresentava divisão de tarefas, mas eram descuidados, pois falavam muito ao telefone e discutiam valores [...] (mídia – fl. 721).

A testemunha Tatiane Simon, compromissada na forma da Lei, afirmou que Rosa a procurou e ofereceu a aprovação na primeira fase pelo valor de R\$5.000,00; que Rosa também procurou a Sandra Vieira; Rosa dizia que tinha os esquemas dela para conseguir a aprovação (mídia – fl. 721).

Além da prova documental e testemunhal acima destacada, passo a analisar as demais provas colhidas em relação a cada acusada.

2.1 - Ana Paula Godinho e Silva

Perante a autoridade policial e neste Juízo, a acusada

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500



permaneceu em silêncio (fls. 224 e 807).

Nos áudios cautelarmente colhidos, por determinação deste Juízo, ficou demonstrada a atuação de Ana Paula para oferecer vantagem indevida para o grupo de Maria do Rosário, através de Rosa de Fátima. Confira:

“Índice: 2342383

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6299797478

Fone Contato: 6232476675

Data: 04/12/2006

Horario: 11:12:14

Observações: @@@ANA PAULA X ROSA

Transcrição: ANA PAULA pergunta a ROSA se ela conseguiu falar "com o cara" (já haviam conversado antes). ROSA pergunta se é a primeira a segunda (fase). ANA PAULA responde que quer o esquema para a primeira fase, pois não tem dinheiro para as duas. ROSA diz a ANA PAULA que já havia falado para ela que 8 (mil pelas duas fase), mas que quando é só a primeira então seria 4 (mil), mas que vai ver e está esperando a resposta. ANA PAULA fala que isso tem ser hoje porque amanhã já sai o gabarito. ROSA diz para ela que fique com o dinheiro na mão, pois ela (ROSA) está aguardando resposta se há possibilidade ainda de fazer o "esquema". ANA PAULA pergunta se não pode passar o dinheiro quando sair o resultado. ROSA responde que não, que assim que ela dizer que está ok ANA PAULA tem que pagar e aí o resultado é garantido. ANA PAULA pergunta se não tem como descobrirem. ROSA garante que não, que tem muita gente querendo entrar no esquema; Que vai tentar fazer por 3500 para ANA PAULA e pergunta o nome dela. ANA PAULA fala que seu nome é ANA PAULA GODINHO E SILVA. ROSA diz que vai ver a possibilidade e depois liga para ANA PAULA e só vai falar. "ANA, OK". ANA responde que vai aguardar. /11/;

Índice: 2343366

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6299797478

Fone Contato: 6232476675

Data: 04/12/2006

Horario: 12:27:30

Observações: @@ ROSA X ANA PAULA

Transcrição: Ana Paula (ANA PAULA GODINHO E SILVA) pergunta a ROSA se "nada" (se já tem o resultado sobre a possibilidade de aprová-la) diz que esta agoniada. ROSA responde que não tem a resposta ainda.

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500



ANA pergunta se ela pode ficar mais confiante que vai dar certo ou não. ROSA responde que a pessoa (EUNICE) disse que ia ver e depois dava a resposta; Que precisa dessa resposta porque hoje sai o gabarito e amanhã sai o resultado na internet, então o prazo é até a manhã; Que não está conseguindo falar com a pessoa (EUNICE). Rosa pede pra falar em código e explica que o papel vai ser passado automaticamente amanhã (o cartão de resposta vai ser passado pela leitura amanhã), então tem até amanhã; Que então ela ter que ter a resposta, mas se der Ok está tudo certo. ANA PAULA pergunta se a pessoa é o JÚNIOR. ROSA diz que não, que o Júnior é apenas um atravessador. /11/;

Índice: 2343690

Operação: PILOTO

Nome Alvo: EUNICE

Fone Alvo: 6299733042

Fone Contato: 6299797478

Data: 04/12/2006

Horário: 12:52:50

Observações: @@@ ROSA X EUNICE

Transcrição: Rosa diz à Eunice diz que ainda tem quatro pessoas querendo entrar no "esquema". Eunice diz que está correndo atrás; que na hora que tiver uma posição liga. /11/;

Índice: 2343962

Operação: PILOTO

Nome Alvo: JUNIOR

Fone Alvo: 6299715417

Fone Contato: 6281414161

Data: 04/12/2006

Horário: 13:16:33

Observações: @@@ JÚNIOR X ANA PAULA

Transcrição: JÚNIOR pergunta se ANA PAULA é amiga da ROSA. ANA PAULA responde que é e pergunta se JÚNIOR se lembra de outra vez que ela ligou. JÚNIOR pergunta se o negócio dela é o do vestibular. ANA responde que é da OAB. JÚNIOR pergunta se ela fez ontem e o que deu a pontuação dela. ANA PAULA responde que fez, mas que não fez os 50 pontos; Diz que falou com ROSA e ela disse que havia falado com JÚNIOR e ele ficou de retornar (ANA acha que ROSA estava esperando a resposta de JÚNIOR, mas na realidade ela falava de EUNICE). JÚNIOR fala que vai ter que colocá-la na reclassificação pra poder fazer a segunda fase e pergunta quantos pontos ela fez. ANA PAULA diz que fez 46 pontos, na conta dela. JÚNIOR fala que então que ela queria que ele fizesse por 8 (mil) mas não tem como fazer por menos de dez. ANA pergunta como ele vai fazer. JUNIOR diz que tem que dar cinco mil para ele arrumar hoje (nota da primeira fase) e cinco depois,

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500



para ela não ficar de fora. ANA PAULA marca encontro com JÚNIOR no Habib's da praça Tamandaré. /11/;

DADOS DO CADASTRO DA LINHA UTILIZADA PELO CONTATO:

DATA CADASTRO : 15-08-2006 13:25:32

NOME : ANA PAULA GODINHO SILVA TIPO CLIENTE : CON

NACIONALIDADE : SEXO : F

DATA NASCIMENTO : 01-12-1982

CPF/CNPJ : 957.728.981-91

TIPO DOCUMENTO : REGISTRO GERAL N. DOCUMENTO : 4005567

DATA EMISSÃO : 15-09-2000

ENDEREÇO : R A 8 SN-AP 901

BAIRRO : VILA DOS ALPES

CIDADE - ESTADO : GOIANIA - GO CEP : 74.310-090

TELEF. CONTATO : 6232476675

Índice: 2344106

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6299797478

Fone Contato: 6299733042

Data: 04/12/2006

Horario: 13:29:42

Observações: @@ ROSA X EUNICE

Transcrição: Eunice diz pra Rosa que agora é 3mil e 3mil, Rosa diz que vai juntar o dinheiro. /11/;

Índice: 2344135

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6299797478

Fone Contato: 6281513151

Data: 04/12/2006

Horario: 13:31:49

Observações: @@@ ROSA X ANA PAULA

Transcrição: Rosa diz pra Ana Paula (GODINHO E SILVA) que conseguiu, porém tem que mandar o dinheiro agora e tem que ser 4 (mil) mesmo. Que ela dá 3.500 agora para ela fazer o negócio de madrugada agora (alterar o cartão de resposta) e amanhã ela dá o restante; quinhentos reais. Que aí nome dela vai sair amanhã (na lista de aprovados). ANA PAULA fala que estava falando com JÚNIOR. ROSA diz que JÚNIOR não vai arrumar nada; Que ela dê os 3.500 agora e o resto até o dia 10; Que conseguiu de última hora para as quatro pessoas (que estavam querendo); Que o negócio vai ser feito agora de madrugada porque o cartão vai ser passado amanhã (a alteração é feita no cartão antes da leitura eletrônica). ANA PAULA fala que está indo

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500



levar o dinheiro na casa de ROSA. /11/;

Índice: 2344470

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6299797478

Fone Contato: 6299715417

Data: 04/12/2006

Horario: 14:04:31

Observações: @@ JÚNIOR X ROSA

Transcrição: JÚNIOR fala que está com ANA PAULA (GODINHO E SILVA) e ela não arrumou o dinheiro; passa o telefone para ANA PAULA. ANA PAULA pega o telefone e ROSA fala para ela levar 3500 para ela até 3h; que depois ela paga os outros 500. Diz que a EUNICE falou que é 3 horas/11/;

Índice: 2345923

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6299797478

Fone Contato: 6281513151

Data: 04/12/2006

Horario: 16:37:25

Observações: @@@ ROSA X ANA PAULA

Transcrição: ROSA pergunta se ANA PAULA (GODINHO E SILVA) tem como dar os 3.500,00 amanhã. ANA PAULA diz que está tentando o dinheiro numa "factoring"; Que não tem nada ainda. Que mais tarde dará a certeza. /11/;

Índice: 2347314

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6299797478

Fone Contato: 6281414161

Data: 04/12/2006

Horario: 19:19:38

Observações: @@ ROSA X ANA PAULA

Transcrição: ROSA diz que confirmou, que amanhã ela pode olhar na internet (arrumou a nota de ANA PAULA, possibilitando sua aprovação); QUE deu 1.000,00 do seu bolso e pede para Ana Paula levar o dinheiro em sua casa; Que é para ANA PAULA juntar o dinheiro para a segunda fase. ANA PAULA agradece e diz que amanhã leva o dinheiro para ROSA. ANA fala que ficou sabendo que tinha gente com o gabarito dentro da sala de prova. ROSA nega, fala que isso é impossível. /11/;

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500



DADOS DO CADASTRO DA LINHA UTILIZADA PELO CONTATO:

DATA CADASTRO : 15-08-2006 13:25:32

NOME : ANA PAULA GODINHO SILVA TIPO CLIENTE : CON

NACIONALIDADE : SEXO : F

DATA NASCIMENTO : 01-12-1982

CPF/CNPJ : 957.728.981-91

TIPO DOCUMENTO : REGISTRO GERAL N. DOCUMENTO : 4005567

DATA EMISSÃO : 15-09-2000

ENDEREÇO : R A 8 SN-AP 901

BAIRRO : VILA DOS ALPES

CIDADE - ESTADO : GOIANIA - GO CEP : 74.310-090

TELEF. CONTATO : 6232476675

Indice: 2353377

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6299797478

Data: 05/12/2006

Horario: 15:16:30

Observações: @@@ ROSA X ANA PAULA

Transcrição: ROSA pressiona ANA PAULA (GODINHO E SILVA) pelo pagamento. ANA PAULA diz que entregou o cheque e que pega o dinheiro amanhã. /11/;

Indice: 2360433

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6299797478

Fone Contato: 6284174120

Data: 06/12/2006

Horario: 15:56:25

Observações: @@ ROSA X CARMELINO...

Transcrição: ROSA diz a CARMELINO (JOSÉ DE ARAÚJO) que está fazendo a contabilidade. **ROSA diz que a ANA PAULA pagou certinho e que ela conseguiu.** CARMELINO fala que está pensando fazer um curso. ROSA fala que não precisa que é só ele falar para os outros que está fazendo e pronto (CARMELINO também está usando o esquema para passar). CARMELINO diz que ROSA ficou de ligar para ele de outro telefone. ROSA fala que uma pessoa ficou de arrumar um chip da TIM que não esteja em seu nome ou de alguém vinculado a ela para poder falar com eles e quando estiver com o número passa para CARMELINO. CARMELINO fala que é só passar uma mensagem. ROSA pergunta o que ele escolheu mesmo. CARMELINO diz que escolheu Penal. ROSA fala para indicar alguém, já que não ganhou nada dele mesmo /11/;



Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500

Índice: 2374363

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6299797478

Fone Contato: 6281414161

Data: 08/12/2006

Horário: 12:37:22

Observações: ROSA X ANA PAULA

Transcrição: ROSA fala que recebeu a mensagem de ANA PAULA (GODINHO E SILVA) e assim que ela puder ela leva ou manda levar em sua casa (o dinheiro, só que tem que ser hoje). /11/;

Índice: 2417712

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6281666180

Fone Contato: 6281513151

Data: 20/12/2006

Horário: 18:43:10

Observações: @@ ROSA X ANA PAULA

Transcrição: ROSA pergunta onde ANA PAULA (GODINHO E SILVA) está...ANA PAULA diz que está no setor universitário e vai levar o dinheiro na casa da ROSA...ROSA combina encontrar com ANA PAULA num posto perto do Forum. /11/;

Portanto, o acervo probatório confirmou a atuação livre e consciente de Ana Paula Godinho e Silva para oferecer vantagem indevida ao grupo de *Maria do Rosário*, por intermédio de *Rosa de Fátima*, tudo com vistas a obter a própria aprovação na 1ª e 2ª fases do Exame de Ordem de dezembro/2006, sendo impositiva a condenação pela prática dos crimes do art. 333, parágrafo único, do Código Penal.

Conforme se extrai do conjunto das provas, Ana Paula ofereceu vantagem indevida ao grupo de *Maria do Rosário* para obter aprovação fraudulenta nas duas fases do exame de dezembro/2006. Todavia, não restou esclarecido se houve mais de uma negociação, ou seja, que houve nova incidência no tipo. Não há que se falar, portanto, em continuidade delitiva.

2.2 - Jucielly Cristiane Silva Souza

Na fase extrajudicial, a acusada negou que tivesse

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500



participado das fraudes. Entretanto, **admitiu que se encontrou com Rosa de Fátima para saber sobre a possibilidade de ser aprovada por recurso:** “[...] **QUE não é verdadeira a acusação de ter feito promessa ou oferecido vantagem indevida a qualquer pessoa a fim de facilitar sua aprovação no exame de Ordem da OAB/GO; QUE prestou o exame de Ordem em dezembro de 2006, tendo sido aprovada e posteriormente recebeu a carteira profissional de advogada, não se recordando do número de inscrição; QUE sua carteira foi recolhida pela OAB/GO em maio de 2007, após a operação deflagrada da Polícia Federal; [...] QUE na 2ª fase do exame de Ordem de dezembro de 2006, foi reprovada e somente foi aprovada após o recurso administrativo; QUE entrou em contato telefônico com ROSA, e posteriormente encontrou-se pessoalmente com ela no Goiânia Shopping, procurando saber detalhes sobre o recurso administrativo; QUE ligou para ROSA juntamente com uma outra colega de nome ALESSANDRA DE TAL; QUE ALESSANDRA também foi ao encontro de ROSA no Shopping; QUE ROSA solicitou R\$1.000,00 (mil reais) pela elaboração do recurso administrativo, para cada candidata; QUE ROSA não mencionou nenhuma modalidade de fraude com as candidatas, apenas explicou como seria o recurso; QUE a interroganda não se interessou pelo recurso que seria elaborado por ROSA em razão do valor cobrado; QUE pelo que sabe ALESSANDRA também não se interessou pelo recurso; QUE a interroganda fez seu próprio recurso administrativo; QUE a prova prática foi na área trabalhista; QUE não tomou conhecimento da análise do recurso interposto, somente sabendo que o mesmo foi provido; QUE tomou conhecimento do provimento do recurso pela lista publicada pela OAB/GO; QUE não entrou em contato com ROSA após o provimento do recurso; QUE no dia que saiu a lista dos aprovados mediante recurso, ROSA ligou para a interroganda perguntando se a mesma já tinha visto a lista dos aprovados, tendo respondido afirmativamente; QUE mostrado o áudio nº 2635734, onde ROSA pergunta a JUCIELLY se ela já tinha visto a lista dos aprovados e JUCIELLY responde que sim e que no dia seguinte iria dar um abraço em ROSA, a interroganda respondeu que como não tinha o dinheiro todo para pagar ROSA pela elaboração do recurso, ROSA auxiliou a interroganda no sentido de formatação do recurso; QUE ROSA não cobrou nada pelo auxílio dado a interroganda; QUE com relação a expressão de “dar um abraço” em ROSA, explica que estava muito feliz com a aprovação e que todas as pessoas que ligavam para a interroganda parabenizando-a a interroganda dizia que iria dar um abraço; QUE quer deixar claro que não pagou nenhum valor a ROSA e que a mesma somente a auxiliou na formatação do recurso, passando por telefone o modelo de como deveria ser o recurso; QUE**

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500



conseguiu a carteira de advogada por mérito próprio e necessita da mesma para trabalhar e sustentar sua família[...]" (Trecho das declarações prestadas à autoridade policial por Jucielly Cristiane Silva – fls. 27/29).

Perante este Juízo, Jucielly negou que tivesse oferecido vantagem indevida ao grupo de Rosa de Fátima. Que, juntamente com sua colega Alessandra, receberam informação de que Rôse (que hoje sabe que é a Rosa de Fátima) fazia formatação de recursos para aprovação no Exame da OAB; **que marcaram um encontro com Rosa, no estacionamento próximo ao Goiânia Shopping; nesse encontro, Rosa disse que tinha um esquema para aprovação na OAB; que somente quem participava do esquema é que era aprovado;** que Rosa disse que o esquema era tão grande que envolvia até mesmo vagas para concursos e de Medicina; **que ligaram para seus pais e, por orientação deles, disseram para Rosa que não entrariam no esquema;** que, mesmo assim, Rosa ofereceu ajuda para formatar os recursos, sem cobrar nada; que, juntamente com a Alessandra, fizeram os recursos e mandaram para o e-mail da Rosa, para formatar; que Rosa não respondeu ao e-mail; no último dia, foram até à OAB/GO e protocolizaram os recursos juntas; depois de uns dois dias, Rosa começou a ligar e insistir que Jucielly não passaria se não participasse do esquema; que sempre disse para Rosa que não participaria; que acha estranho, porque a Polícia Federal não apresentou os áudios em que a Rosa a ameaçou e tentava extorqui-la; que somente apresentaram uma gravação fora do contexto; que foi junto com seu tio, que é policial, e duas colegas, ao encontro que marcou com a Rosa; que chegou e disse para a Rosa parar de ligar, porque a ré já estava perdendo o sono e o que Rosa estava fazendo era crime e seu tio iria prendê-la se ela insistisse; que ela ficou parada e disse que não, que só tinha vindo parabenizar Jucielly; que nunca mais Rosa ligou; que não se recorda do número do telefone que utilizava na época; que não sabe por que a decisão do seu recurso é de outra candidata; que Rosa não explicou como o esquema, em si, funcionava. Ela só falou que tinha poder e que participava do esquema; que Rosa cobrou R\$5.000,00 de cada uma para entrar no esquema; que se encontrou com Rosa apenas duas vezes. A primeira para saber do que se tratava e a segunda vez, quando foi com seu tio, que iria prendê-la; que nunca pagou por qualquer serviço de Rosa (mídia – fl. 813).

Apesar de negar as imputações, a acusada acabou

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500



reconhecendo os encontros com Rosa de Fátima. Além disso, os áudios de interceptação telefônica, cautelarmente colhidos, por determinação deste Juízo, não deixam dúvidas de sua conduta deliberada para oferecer vantagem indevida ao grupo de Maria do Rosário, por intermédio de Rosa de Fátima, para obter aprovação na segunda fase do Exame de Ordem de dezembro/2006.

Os áudios a seguir transcritos demonstram que Jucielly negociou com Rosa de Fátima, inclusive combinando local para efetuar o pagamento pela aprovação fraudulenta. Confira:

Índice: 2635734

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6299797478

Fone Contato: 6299379209

Data: 2007-02-22

Horário: 18:54:02

Observações: @@@ ROSA X JUCIELLY

Transcrição: ROSA pergunta se JUCIELLY já olhou o resultado. JUCIELLY responde que viu. ROSA fala que mundo que vê o resultado liga para ela de imediato, e como JUCIELLY não ligou pensou que ela não tinha visto. JUCIELLY fala que está muito emocionada. JUCIELLY fala que amanhã vai até ROSA para dar um abraço nela. ROSA diz que está feliz porque elas deram certo (conseguiram a aprovação).

JUCIELLY CRISTIANE SILVA

Índice: 2660195

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6281666180

Fone Contato: 6299379209

Data: 2007-02-28

Horário: 17:44:52

Observações: JUCIELLY X ROSA

Transcrição: JUCIELLY fala que já está no shopping esperando por ROSA. ROSA pergunta se ela já está "naquele lugar" (mesmo de outro ou outros encontros). JUCIELLY responde que vai ao banheiro e depois vai para "aquele lugar". ROSA diz que vai esperá-la no estacionamento do Bretas que é melhor.

Índice: 2660286

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500



Fone Alvo: 6281666180

Fone Contato: 6299379209

Data: 2007-02-28

Horario: 18:00:29

Observações: JUCIELLY X ROSA

Transcrição: JUCIELLY pergunta se ROSA já chegou ela responde que já chegou e está nas cadeiras onde JUCIELLY estava num outro dia.

A testemunha Márcio Graydes Bernardes, também compromissado, afirmou em Juízo que sua sobrinha Jucielly lhe disse que estava se sentindo coagida com a situação, pois tinha uma mulher ligando pra ela e solicitando valores em dinheiro; que sugeriu para sua sobrinha que iria acompanhá-la num encontro e poderiam prender em flagrante essa mulher; que foi ao local combinado, num shopping; que ficou um pouco distante, **no entanto, Jucielly não deu sinal para sua atuação**; que Jucielly terminou a conversa e lhe disse que falou duramente com a mulher no sentido de que não devia nada pra ela; que não ouviu a conversa das duas e também não sabe descrever como era a mulher (mídia – fl. 721).

Não convence a alegação da acusada de que se encontrou com Rosa de Fátima, juntamente com uma colega, para saber como poderiam ser ajudadas pela Rosa e que, depois, teriam desistido do esquema.

A conversa registrada no áudio de nº 2635734, acima destacado, demonstra exatamente o contrário. Rosa esperava o retorno financeiro por ter ajudado Jucielly, que foi aprovada com recurso fraudulento, ou seja, com a fundamentação de outro candidato. **Jucielly, por sua vez, disse claramente que iria depois até Rosa para lhe dar “um abraço”**.

Portanto, as provas colhidas confirmaram a atuação livre e consciente de Jucielly para oferecer vantagem indevida ao grupo de *Maria do Rosário*, por intermédio de *Rosa de Fátima*, tudo com vistas a obter a própria aprovação no Exame de Ordem de dezembro/2006, sendo impositiva a condenação pela prática do crime do art. 333, parágrafo único, do Código Penal.

2.3 - Lorena Hipólita Jorge Pereira

Perante a autoridade policial, Lorena Hipólita negou

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500



qualquer participação nas fraudes: “[...]QUE, realizou exame de ordem da OAB/GO de dezembro de 2006, tendo sido aprovada na primeira fase, com sessenta e seis acertos das cem questões; QUE, na prova prático-profissional, na área de Direito Tributário, obteve a nota 2,0 (dois); QUE, inconformada interpôs recurso, argumentando que sua peça merecia nota máxima porque estava de acordo com a doutrina majoritária; QUE, na elaboração de seu recurso teve auxílio somente de seu irmão JULIANDERSON; que, JULIANDERSON é Advogado militante há alguns anos; QUE, seu recurso foi provido, tendo tomado conhecimento em razão do seu nome ter sido divulgado como aprovado pela OAB/GO; QUE, não chegou a ver na OAB/GO, o que consta no julgamento de seu recurso, não sabendo assim qual foi sua nota final; QUE, recebeu sua carteira de identidade de Advogado em março ou abril de 2007; QUE, não chegou a advogar, tendo sido aprovada em concurso público do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e assumindo suas funções de Escrevente Judiciária, em março do ano de 2008, motivo pelo qual sua carteira foi recolhida pela OAB/GO; QUE, não sabe explicar porque seu nome consta em relação manuscrita apreendida em poder de ROSA DE FÁTIMA LIMA MESQUITA; QUE, não conhece referida pessoa e nenhuma das demais cujas fotografias encontram-se às fls. 124 dos autos[...]” (Trecho das declarações prestadas à Polícia Federal por Lorena Hipólita – fls. 339/340 do Apenso).

Perante este Juízo, Lorena Hipólita negou que tivesse oferecido vantagem indevida ao grupo de Maria do Rosário para ser aprovada; que seu irmão Julianderson foi quem insistiu para fazer um recurso; ele é advogado e a ajudou a fazer o recurso; que protocolizou seu recurso na OAB; que somente ficou sabendo do problema quando foi chamada na Polícia Federal; que não conhece Maria do Rosário, Eunice ou Rosa de Fátima; que não sabe por que seu nome está envolvido nesta denúncia; que a única resposta que pensa é que fizeram confusão com o seu nome; que ouviu falar no cursinho que havia esquema para aprovação fraudulenta na OAB/GO, mas que ninguém nunca lhe ofereceu isso; que, logo após sua aprovação na OAB/GO, obteve aprovação no concurso para o cargo de Escrevente Judiciário, que hoje é de Analista; que foi aprovada em segundo lugar nesse concurso; que havia muitas Lorenas fazendo a prova da OAB, tanto que, na segunda fase, só havia Lorena na sua sala (mídia – fl. 792).

Apesar de negar o conhecimento das fraudes, pesa contra a

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500



acusada o fato de que, mesmo com o não provimento do seu recurso administrativo, teve seu nome inserido na lista de aprovados por parte de Maria do Rosário.

Além disso, seu nome consta de uma lista que foi apreendida em poder de Rosa de Fátima, com a seguinte informação: “Lorena Hipólita Jorge 2,0 TRI” (fls. 274/276 do Apenso), comprovando sua participação no esquema fraudulento.

Também pesa contra a acusada a informação do seu irmão Julianderson no sentido de que **nada sabia sobre os fatos**, e o que conhece é apenas o que foi divulgado pela mídia. **Ou seja, não confirmou a alegação da acusada de que ele mesmo, Julianderson, havia ajudado a fazer o suposto recurso** (mídia – fl. 1583).

Portanto, as provas colhidas confirmaram a atuação livre e consciente de Lorena Hipólita para oferecer vantagem indevida ao grupo de Maria do Rosário, por intermédio de Rosa de Fátima, tudo com vistas a obter a própria aprovação no Exame de Ordem de dezembro/2006, sendo impositiva a condenação pela prática do crime do art. 333, parágrafo único, do Código Penal.

2.4 - Maria Iranete Marques Cascão

Na fase extrajudicial, Maria Iranete negou os fatos imputados: “[...]QUE, naquele Exame de Dezembro/2006 foi aprovada tanto na primeira como na segunda fase, **sem a necessidade de interpor recursos**; QUE, realizou a prova prático profissional na área de Direito Tributário; QUE, mostrado o áudio nº 2319220, gravado no dia 30-11-2006 cuja transcrição se encontra as fls. 142 dos autos disse que **reconhece como sua uma das vozes das interlocutoras, porém não se recorda do que se tratava o “pacote” que iria entregar para ROSA e nem o que seria “pacote de cinco”, na fala de ROSA, tendo a interrogada contestado, conforme está na conversa**[...]QUE, mostrado o áudio de nº 2405789, cuja transcrição está às fls. 145 dos autos e que segundo análise dos áudios contido às fls. 81 bem como às fls. 120, a conversa foi realizada no dia 15/12/2006, véspera da Prova Prático Profissional, onde ROSA informa para a interrogada que “a peça era um parecer para o cliente sobre o imposto que ia pagar”, disse que não se recorda da referida conversa, **embora reconheça como sua uma das vozes das interlocutoras**; QUE, não pagou pela sua aprovação no Exame de Ordem do ano de 2006 e não teve acesso prévio das provas, tendo

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500



obtido êxito por méritos próprios [...] (Trecho das declarações prestadas à autoridade policial por Maria Iranete – fls. 342/344 do Apenso).

Perante este Juízo, a acusada também negou os fatos imputados. Alegou que conversava com muita frequência com a Rosa, mas que não tratavam de esquemas para aprovação na OAB/GO (mídia – fl. 813).

Em que pesem as negativas apresentadas pela ré, prepondera em seu desfavor o teor das interceptações telefônicas, cautelarmente colhidas por determinação deste Juízo, que demonstraram a conduta deliberada de Maria Iranete para oferecer vantagem indevida ao grupo de Maria do Rosário, por intermédio de Rosa de Fátima, tudo com vistas a obter aprovação fraudulenta nas duas fases do Exame de Ordem de dezembro/2006. Confira:

Índice: 2319220

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6299797478

Fone Contato: 6132740833

Data: 30/11/2006

Horário: 17:42:06

Observações: @@@(ROSA X IRANETE - CHEGA AMANHÃ COM DINHEIRO)

Transcrição: IRANETE (MARIA IRANETE MARQUES CASCÃO) fala que só vem para Goiânia amanhã. ROSA pergunta se amanhã ela traz o pacote para ela (dinheiro). IRANETE fala que sim. ROSA pergunta se pode confirmar o pacote de 5 para ela. IRANETE fala que não, que elas combinaram diferente. ROSA fala que vai atender a campanha e depois elas conversam.

Índice: 2322140

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6299797478

Fone Contato: 6132740833

Data: 01/12/2006

Horário: 09:57:27

Observações: @@@MARIA IRANETE X ROSA

Transcrição: ROSA fala que está tudo certo. IRANETE fala que lá também está tudo ok, tudo amarrado. Diz que chega em GYN às 17:00 e vai direto para casa de ROSA

Índice: 2325427

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500



Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6299797478

Data: 01/12/2006

Horario: 16:19:08

Observações: ROSA X MARIA IRANETE

Transcrição: MARIA IRANETE avisa a ROSA que já chegou. Combinam de ROSA ir ao seu encontro na Drogaria Suíça, abaixo da praça Nova Suíça.

Não prospera a alegação da defesa no sentido de que as ligações entre Maria Iranete e Rosa de Fátima se referiam à negociação da compra e venda de um veículo. O áudio a seguir destacado comprova que Rosa de Fátima não negociava veículo com Maria Iranete. Tanto que Rosa de Fátima fala para Maria Iranete que estava vendo um negócio de um carro e depois disso é que iria ao encontro de Maria Iranete.

Indice: 2325743

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6299797478

Data: 01/12/2006

Horario: 17:00:55

Observações: IRANETE X ROSA - NDR

Transcrição: MARIA IRANETE quer saber se ROSA está chegando (Rosa fala que antes vai ver um negócio de um carro).

Indice: 2326331

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6299797478

Data: 01/12/2006

Horario: 18:19:35

Observações: IRANETE X ROSA NDR

Transcrição: MARIA IRANETE está esperando abaixo da farmácia.

Indice: 2326595

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6299797478

Data: 01/12/2006

Horario: 18:45:49

Observações: IRANETE X ROSA - NDR

Transcrição: ROSA está chegando na praça. MARIA IRANETE está

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500



esperando.

Índice: 2326728

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6299797478

Data: 01/12/2006

Horário: 19:01:45

Observações: ROSA X CARLA NDR

Transcrição: CARLA, filha de MARIA IRANETE, e ROSA.

Índice: 2326740

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6299797478

Data: 01/12/2006

Horário: 19:02:54

Observações: ROSA X IRANETE NDR

Transcrição: ROSA localiza MARIA IRANETE.

Índice: 2326807

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6299797478

Data: 01/12/2006

Horário: 19:10:04

Observações: ROSA X IRANETE NDR

Transcrição: ROSA e MARIA IRANETE tentam se localizar. IRANETE está na T-63.

Índice: 2332772

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6299797478

Fone Contato: 6232531860

Data: 02/12/2006

Horário: 16:32:04

Observações: @@@ IRANETE X ROSA

Transcrição: IRANETE diz à ROSA que está na porta de sua casa (ROSA) e trouxe um "presentinho" para ela. ROSA diz a ela que deixe com a CLEO que está em casa. IRANETE parece bastante agitada. Fala que o caso dela é um caso especial. Diz que vai ao shopping e depois retorna para lhe entregar pessoalmente.

Índice: 2333159

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke at the end.

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500



Operação: PILOTO
Nome Alvo: ROSA
Fone Alvo: 6299797478
Fone Contato: 6232531860
Data: 02/12/2006
Horario: 17:39:29
Observações: @@(IRANETE PASSA MENSAGEM
Transcrição: IRANETE AGUARDA ROSA URGENTE

Indice: 2334247
Operação: PILOTO
Nome Alvo: ROSA
Fone Alvo: 6299797478
Fone Contato: 6232531860
Data: 02/12/2006
Horario: 20:27:21
Observações: @@@ IRANETE X ROSA
Transcrição: IRANETE diz, muito nervosa, à ROSA que não quer entrar na casa dela, pois tem mais gente lá dentro. ROSA tenta convencê-la utilizando subterfúgios do tipo: venha ver a casa; aqui tem um corretor. IRANETE se despede dizendo que vai só até a porta de sua casa (ROSA); que ela abra rápido, pois IRANETE já tem que sair.

Indice: 2338878
Operação: PILOTO
Nome Alvo: ROSA
Fone Alvo: 6299797478
Fone Contato: 6299733042
Data: 03/12/2006
Horario: 19:30:53
Observações: @@@ ROSA X EUNICE *T*8*7*12*
Transcrição: ROSA X EUNICE - estão fazendo checagem dos nomes que pagaram e fizeram prova. Comenta que LILLIAN (LILLIAN PEREIRA DE ALMEIDA LOURENÇO) desistiu; Falam em passar dinheiro que recebeu de FREDERICO (INÁCIO FONTENELE AZEVEDO). Conferem os nomes que participaram do esquema: LÚCIA (LÚCIA LIRA SCHELLE), KELLEN (KELLEN CRISTIANE AFONSO), MARAÍSA, RICARDO (RICARDO DE MORAES RAMOS), ARNALDO (ARNALDO PINTO BRASIL), ESTEFÂNIA (ESTEFÂNIA LIMA CONCEIÇÃO), CRISTÓVAM (???), MARIA IRANETE (MARIA IRANETE MARQUES CASCÃO), DIOGO (DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS), FREDERICO (FREDERICO INÁCIO FONTELE AZEVEDO), SABRINA (SABRINA MÁXIMO DE OLIVEIRA FONTENELE), FERNANDA (FERNAND LEANDRO NUNES), JOSÉ RICARDO GIROTO, MARCELO (MARCELO CRISTALDO ARRUDA). EUNICE que vai lá

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500



(OAB) para checar isso, para não ter falha. EUNICE pede para perguntar o nome do menino que fez a prova em ANÁPOLIS para ver se ele passou (refere-se a JOSÉ WASHINGTON PECLAT SPICACCI). JÚNIOR fala que não se lembra e EUNICE diz que vai ver lá. ++

Índice: 2400727

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6299797478

Fone Contato: 6235381106

Data: 14/12/2006

Horário: 09:45:35

Observações: @@ ROSA X MARIA IRANETE

Transcrição: IRANETE diz que chegou e marca com Rosa um encontro numa Drogaria.

Índice: 2405515

Operação: PILOTO

Nome Alvo: EUNICE

Fone Alvo: 6299733042

Data: 15/12/2006

Horário: 20:22:05

Observações: @ROSA X EUNICE

Transcrição: ROSA pergunta se sabe qual é a procuração do tributário. EUNICE fala que não. ROSA fala que acha que as mulheres (ELEUSA CRISTINA BATISTA e as amigas) estão errando porque ela (ELEUSA) falou que é um parecer. Que é para olhar porque a doida (MARIA IRANETE) está ligando e perguntando; Que a doida é doida de tanto estudar lá em Brasília.

Índice: 2405789

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6299797478

Data: 15/12/2006

Horário: 22:53:06

Observações: @@ ROSA X IRANETE

Transcrição: IRANETE pergunta qual é ROSA diz que segundo as meninas é um parecer para o cliente sobre o imposto que vai pagar, mas que ligou para a pessoa agora e ela tá dormindo, que amanhã cedo confirma com ela

Índice: 2405884

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500



Fone Alvo: 6299797478

Data: 16/12/2006

Horario: 06:53:11

Observações: IRANETE X ROSA -

Transcrição: IRANETE se identifica com "é a sua criada" e ROSA diz que não ligou lá ainda, mas que é um parecer de imposto (que ela tem que fazer) para o seu cliente.

MARIA IRANETE

Indice: 2410151

Operação: PILOTO

Nome Alvo: EUNICE

Fone Alvo: 6299733042

Data: 18/12/2006

Horario: 12:30:48

Observações: @@ ROSA X EUNICE

Transcrição: ROSA fala que doída fez o parecer tudo certinho e colocou a jurisprudência tudo certinho, só não colocou os artigos. EUNICE fala que não precisa. ROSA fala então não precisa passar a limpo e pode entregar como está. EUNICE fala que pode. ROSA pergunta se EUNICE sabe o nome da doída. EUNICE fala que sabe, é a IRANETE (MARIA IRANETE MARQUES CASCÃO). ROSA diz que é, que é para dar um cascão na cabeça dela (alusão ao sobrenome de MARIA IRANETE).

Indice: 2523019

Operação: PILOTO

Nome Alvo: EUNICE

Fone Alvo: 6298010955

Data: 20/01/2007

Horario: 17:07:10

Observações: @EUNICE X ROSA

Transcrição: EUNICE diz que as meninas que a ROSA falou hoje cedo vai ter jeito (falam a respeito de ROSALINA e FABIANE). Que é a outra não vai ter jeito; Que pode amarrar no rabo do jumento (não vai receber de FABIANE). ROSA pergunta se é a KELLEN (KELLEN CRISTIANE AFONSO). EUNICE fala que não, que é de "sai" (não tem jeito de FABIANE sair da lista), aquelas duas de hoje de manhã. ROSA pergunta se vai ter jeito só para uma. EUNICE responde que a outra não tem jeito de sair mais, que acabou (não tem como FABIANE sair da lista mais); Que as outras a menina falou vai ver se tem jeito (outras três que ela vai passar o nome). ROSA fala que EUNICE não podia deixar de aprovar a mulher; Que já adiantou muito. ROSA fala que daí a pouco liga para EUNICE, quando ela trouxer o negócio (dinheiro) ela liga pra EUNICE; Que a KELLEN ligou chorando e falou que não aceita (não ter passado); Que ela marcou até o noivado para comemorar junto; Que é como o

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500



MARCELO falou: esse povo é tudo incompetente e não serve nem para colar. EUNICE fala que vão tentar (aprovar KELLEN) é com recurso mesmo. ROSA pede empenho para resolver o problema da KELLEN, que tem medo dessas pessoas assim (de denunciá-los). EUNICE fala que se fosse assim (fácil) resolveria o problema da de Brasília (MARIA IRANETE). ROSA diz que falou pra ela da forma que EUNICE disse, mas ela está irredutível (KELLEN), então está com medo. EUNICE fala eu não depende dela. ROSA diz vai ligar para ela (EUNICE) vir pegar o negócio (dinheiro de ROSALINA); Que acha que ela vai trazer hoje. EUNICE fala que só pega amanhã. Que é para falar pra ela que o negócio vai sair junto com as outras duas (??). A ELEUSA (ELEUSA CRISTINA BATISTA) sumiu, viu o recurso pronto e sumiu... num quer pagar, num paga

Índice: 2524549

Operação: PILOTO

Nome Alvo: EUNICE

Fone Alvo: 6298010955

Data: 21/01/2007

Horário: 15:20:07

Observações: @EUNICE X ROSA

Transcrição: EUNICE pergunta pela menina (ROSALINA); Que está esperando ela dar o resultado dos outros (pessoas que ROSALINA ficou de indicar). ROSA responde que a menina deixou o dela lá (dinheiro) e está esperando a resposta dos outros. EUNICE fala que tem que ver porque senão depois não dá mais tempo. ROSA fala que a menina não está conseguindo falar com os outros mas de qualquer forma eles vão fazer recurso; Que a doida está vindo e chega às 5 horas (MARIA IRANETE). EUNICE fala eu vai assistir a um sepultamento e depois vai até a casa de ROSA. Conversam sobre um calçado a ser trocado. ROSA fala que assim que a menina conseguir falar com os outros liga pra ela; Que disse a ela que agora é mais fácil do que depois que tem que fazer petição etc. (falam de recurso a aprovação por fraude depois de feita a prova, em oposição ao recurso propriamente dito onde o candidato tem que fazer a petição de recurso); Que são quatro candidatos que vão fazer recurso. EUNICE fala que preferia o mais fácil (alteração de resultado sem recurso). ROSA fala que outra, a KELLEN (KELLEN CRISTIANE AFONSO) também ligou hoje; Que falou pra ela que está resolvendo. EUNICE fala que não tem jeito porque a lista tá na mão da examinadora. Só vai passar com recurso. ROSA diz que se num der certo a KELLEN vai denunciá-la; Que devolveu a lista dela para ela e disse que não vai mexer com isso (lista de 10 nomes que KELLEN passou para ROSA de pessoas interessadas na fraude para 2007). ROSA pergunta o que deve fazer com a doida quando ela chegar. EUNICE fala que é para explicar que todas as pessoas que tiraram nota de 2 para baixo não tem como

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500



fazer; Que eles olharam todas as provas. ROSA fala que IRANETE está reclamando que não passou a limpo. EUNICE diz que é para falar pra ela que ROSA tentou falar com ela e não conseguiu. ROSA fala que ela não vai acreditar e está com medo e é melhor esperar o resultado desse "trem" (provas idênticas). EUNICE fala que o que deu problema foi a prova de COMERCIAL e TRIBUTÁRIO. ROSA responde que única de tributário que fez com ela foi MARIA IRANETE, que se deu problema com mais candidatos, outras pessoas estavam vendendo prova de tributário então.

Índice: 2525327

Operação: PILOTO

Nome Alvo: EUNICE

Fone Alvo: 6299733042

Data: 21/01/2007

Horário: 21:26:29

Observações: @@EUNICE X ROSA

Transcrição: ROSA diz que a menina (chamam ela de "doida") quer saber se dá para ela fazer a prova novamente (refere-se a MARIA IRANETE MARQUES CASCÃO); Que ela disse que faz hoje ou amanhã. EUNICE responde que não tem jeito porque a lista está com o pessoal lá (de dentro da OAB); pergunta se ROSA se lembra da LUCIENE ALVES RABELO, para quem ROSA pediu. ROSA diz que não se lembra e pergunta se ela pediu para fazer recurso. EUNICE responde que não, mas que depois vai falar com ROSA pessoalmente porque está falando de seu telefone de linha (cuidado de sigilo). ROSA pergunta se só pediu por ela, ou ela fez o recurso, ou fez o negócio.... EUNICE diz que pode deixar; Que ela só queria falar que está tudo certinho. ROSA pergunta se "aquele negócio que não era pra fazer" se não teve jeito (refere-se a um candidato). EUNICE responde que não, que está tentando a menina de 4 e a outra de 5 (uma candidata que pagou 4 mil reais e outra que pagou 5). Que fazer esses dois é impossível. ROSA fala que o problema foi "nosso" (não conseguiram aprovar os candidatos). EUNICE interrompe e diz que depois conversar com ela. ROSA fala que ela quer fazer outra, porque ela não fez. EUNICE fala que só se ela for louca para fazer isso; Que assim ROSA quer colocar a cabeças delas na forca. ROSA pergunta se tem como ela fazer outra agora. EUNICE responde que só em março, que aí é sem problema nenhum. ROSA diz que está bom, mas que é só porque ela (IRANETE) perguntou se faria outra. EUNICE responde que não tem jeito. ROSA fala que então vai dizer isso à ela. EUNICE cita o caso de seu sobrinho, o ALCIO (ALCIO DA SILVA DUARTE), fala que ele tirou 2 e não vai passar, que aí não tem jeito. ROSA fala que não está entendendo nada e amanhã elas se falam.

Índice: 2526729

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500



Operação: PILOTO

Nome Alvo: EUNICE

Fone Alvo: 6298010955

Data: 22/01/2007

Horario: 11:03:51

Observações: @ROSA X EUNICE

Transcrição: ROSA diz que está no orelhão; Que aquela menina (KELLEN CRISTIANE AFONSO) disse que amanhã se o nome dela não estiver na lista ela vai denunciar e ROSA acha que ela vai mesmo; Que ela acabou de ligar. EUNICE fala que não pode fazer nada. ROSA fala vai devolver o dinheiro dela, mas ela não quer; Que o problema não é dinheiro e que o casamento dela acabou. EUNICE diz que não tem jeito. ROSA diz que a mulher de Brasília vem hoje para resolver (MARIA IRANETE). EUNICE fala que não quer nem saber. ROSA tá com muito medo da mulher (KELLEN) e quer que a EUNICE a ajude, que elas conhecem é ela e amanhã vai estourar.

Indice: 2526995

Operação: PILOTO

Nome Alvo: EUNICE

Fone Alvo: 6299733042

Data: 22/01/2007

Horario: 12:01:23

Observações: @@@EUNICE X ROSA

Transcrição: ROSA diz que o vice lá (OAB) ficou louco; Que ligou para ele e falou daquele jeito que EUNICE falou; Que quis saber o que ele está fazendo (à respeito); Que disse: "Tá vendendo prova para meus colegas de cursinho"; Que falou o nome dele; Que perguntou se ele tomou providências à respeito do CAVALCANTE (diretor financeiro) deles porque "esse trem tá tomando dimensão muito grande"; Que ele está prova para os colegas de cursinho; Que falou assim para ele perceber que ela está estudando ainda; Que ele (o vice) ficou louco e então ela desligou; Que fez uma denúncia anônima; Que agora é para EUNICE ligar lá; Que falou que na administração dele (do vice) não teve isso e se ele não tomar providências vai ter problema; Que agora ele vai fazer uma reunião lá. EUNICE diz que o povo tá fazendo gracinha, falando que vai fazer, vai acontecer, num fazem nada porque eles também tão envolvidos; Que o trem vai pipocar; Falam sobre LÚCIA (LIRA SCHELLE) que fez prova igual - foi LUIZA, RAIMUNDO, DANIELLA LINA CINTRA, LUZIA, aquela outra do MARCELO, LUZIA (LUZIA TELIS PINHEIRO DE FREITAS) e KELLEN (CRISTIANE AFONSO), a MARIANGÊLA (ALVES DE MELO), RICARDO (DE MORAES RAMOS)... EUNICE diz que a LÚCIA também (LÚCIA LIRA SCHELLE) - EUNICE vai esperar segunda-feira pois vão na casa; Que a mulher de Brasília vai resolver no recurso (MARIA

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500



IRANETE) - EUNICE fala para conversar na NADIR, que amanhã esse trem vai pipocar; Que já foi denunciada e vai ser de novo; Está temendo e vai ser de novo, está por conhecer as pessoas.

Índice: 2527061

Operação: PILOTO

Nome Alvo: EUNICE

Fone Alvo: 6299733042

Data: 22/01/2007

Horário: 12:25:14

Observações: @@ROSA X EUNICE

Transcrição: EUNICE pergunta se a que a peça que a mulher fez não estava certa (falam sobre MARIA IRANETE MARQUE CASCÃO). ROSA responde que a mulher disse que fez certo e pergunta se não tem como EUNICE ver isso. EUNICE fala que então é para a mulher tirar cópia amanhã, que às vezes dá recurso. ROSA fala que foi EUNICE que disse que ela tirou 2; Que a mulher fez um parecer e está achando esquisito ter tirado 2. EUNICE fala que então é para ela tirar cópia para elas analisarem, mas que não quer que a mulher lhe veja, que não quer conhecer a mulher. ROSA pergunta se EUNICE viu que ela tirou 2. EUNICE responde que sim, que viu na lista. ROSA fala que então não adianta. EUNICE responde que talvez, que conforme o recurso (fraude). ROSA fala que amanhã ela não pega, só no outro dia.

O áudio a seguir destacado comprovou que Maria Iranete ofereceu vantagem indevida para o grupo de Maria do Rosário, por intermédio de Rosa de Fátima e Eunice Mello. Além disso, ficou muito feliz com o resultado da fraude que presenteou Rosa e Eunice com seis diárias em um hotel cinco estrelas de Caldas Novas.

Índice: 2529649

Operação: PILOTO

Nome Alvo: EUNICE

Fone Alvo: 6298010955

Data: 22/01/2007

Horário: 21:34:41

Observações: @@@EUNICE X ROSA

Transcrição: Eunice perguntou se falou com a "doida" (MARIA IRANETE). ROSA responde que a doida ficou tão alegre de ter passado que deu a elas 6 diárias de hotel 5 estrelas lá em Caldas Novas. Que o negócio não é dinheiro, passa a ser psicológico. Que a mulher tá numa alegria só. ROSA diz que agora tira de letra, que o problema era ela (IRANETE) e o menino (??); Que as meninas ela vai reunir amanhã para conversar com elas. EUNICE pede pra ela ver se deixa para o próximo

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500



(pedir para DANIELLA LINA CINTRA, LUZIA TELIS PINHEIRO DE FREITAS) e as outras que entregaram provas iguais aguardarem o próximo concurso.

Portanto, as provas colhidas confirmaram a atuação livre e consciente de Maria Iranete para oferecer vantagem indevida ao grupo de *Maria do Rosário*, por intermédio de *Rosa de Fátima* e de *Eunice Mello*, tudo com vistas a obter a própria aprovação na 1ª e 2ª fases do Exame de Ordem de dezembro/2006, sendo impositiva a condenação pela prática do crime do art. 333, parágrafo único, do Código Penal.

Conforme se extrai do conjunto das provas, Maria Iranete ofereceu vantagem indevida ao grupo de *Maria do Rosário* para obter aprovação fraudulenta nas duas fases do exame de dezembro/2006. Por fim, somente foi aprovada com a inserção indevida, por parte de Maria do Rosário, do nome de Maria Iranete na lista de aprovados.

Todavia, não restou esclarecido se houve mais de uma negociação, ou seja, que houve nova incidência na conduta descrita no tipo. Portanto, deixo de aplicar a continuidade delitiva.

2.5 - Sandra Vieira Morais dos Santos

Na fase extrajudicial, a acusada permaneceu em silêncio (fl. 217).

Perante este Juízo, apresentou confissão parcial dos fatos imputados. Disse que conhecia Rosa de Fátima da faculdade e que ela ficava ligando e insistindo para participarem da fraude; que, no início, ficou interessada, mas que depois desistiu, porque todo mundo já estava sabendo do esquema; que não se recorda dos valores cobrados; que não pagou nada para Rosa; reconhece como seu o celular de nº 8151-3111 (mídia – fl. 813).

Apesar de negar que tivesse anuído com a fraude, os áudios de interceptação telefônica, colhidos cautelarmente por determinação deste Juízo, não deixam dúvidas da atuação deliberada de Sandra Vieira para oferecer vantagem ao grupo de Maria do Rosário, por intermédio de Rosa de Fátima.

Nos áudios a seguir destacados, Sandra conversa abertamente com Rosa de Fátima, que dá detalhes das fraudes, e combinam

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials "R/S" or similar, written over the page number.

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500



o local para pagamento da vantagem indevida. Confira:

Índice: 2319004

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6299797478

Fone Contato: 6281513111

Data: 30/11/2006

Horário: 17:09:00

Observações: @@@ ROSA X SANDRA VIEIRA *T*13*

Transcrição: SANDRA VIEIRA fala que não quer mais fazer, que está com medo porque todo mundo está sabendo que ela faz (o esquema) e que ela (ROSA) está falando o nome dos candidatos. ROSA fala que não, que só falou o nome de pessoas que autorizaram usar seu nome; que tem um monte de gente que o povo fala que faz...GESIEL, etc.; que ela não está com nenhuma lista, já passou tudo para a mulher. SANDRA diz que estão falando que ROSA está falando os nomes para todo mundo. ROSA responde que só ligou para ela a LÍVIA, da sala delas (ROSA e SANDRA são ou foram da mesma sala) e deu o nome de um "cara que quer fazer", mas ela mandou dar o nome de outra pessoa. ROSA tenta tranquilizar SANDRA de que não está falando o nome para ninguém; pergunta de quem ela está falando o nome. SANDRA responde que ela falou do JOÃO BOSCO (ANTUNES TEIXEIRA NETO), do MARCELO e da menina que mora com ela (NEUZA). ROSA responde que falou o nome de NEUZA porque ela autorizou, para os outros confiarem e que o MARCELO também autorizou porque ele arrumou mais cinco pessoas; que a mulher do SUPERMERCADO MARCOS (MÁRCIA ADRIANE CARRILHO) fez e está espalhando para todo mundo, mas é ela que está falando. SANDRA fala que a própria ROSA está falando que pode falar que é ela, que se a Polícia Federal descobrir... ROSA fala que não, que está falando e todo mundo sabe que ela conhece que faz; que ela conhece muita gente que faz isso, que não sabe só do JÚNIOR, sabe do GISIEL que é advogado, sabe do EDUARDO que é advogado, do CLÁUDIO CAETANO que é fiscal. SANDRA fala que está com medo de ser presa. ROSA fala que ela pode ficar tranquila que tem dois vereadores no meio (candidatos?); que na prova passada foram trezentos (candidatos passados por meio de fraude). SANDRA fala que qualquer hora a casa cai. ROSA responde que não vai cair, que não cheque dela, não tem nota promissória, etc. SANDRA fala que se cair o JÚNIOR vai entregar todo mundo. ROSA fala que esse nem é o nome dele, que ele está em BRASÍLIA. SANDRA diz que no dia seguinte liga na casa de ROSA para conversarem melhor.

NOME: SANDRA VIEIRA MORAIS DOS SANTOS TIPO CLIENTE :
CON

NACIONALIDADE : SEXO : F

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500



DATA NASCIMENTO : 05-08-1981
CPF/CNPJ : 952.964.761-15
TIPO DOCUMENTO : REGISTRO GERAL N. DOCUMENTO : 4359083
DATA EMISSÃO : 01-01-2001
ENDEREÇO : R SENADOR MIGUEL ROCHA LIMA Q 31-LT 30 E 34
BAIRRO : SETOR CRIMEIA LESTE
CIDADE - ESTADO : GOIANIA - GO CEP : 74.660-290
TELEF. CONTATO : 00622033163

Indice: 2320043

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6299797478

Fone Contato: 6281513111

Data: 30/11/2006

Horario: 19:42:25

Observações: SANDRA X ROSA *T*13*

Transcrição: SANDRA VIEIRA liga para ROSA com medo. ROSA sugere para ela falar que não está fazendo, que não tem dinheiro.

Indice: 2349764

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6299797478

Fone Contato: 6281513111

Data: 05/12/2006

Horario: 08:45:45

Observações: SANDRA X ROSA NDR *T*13*

Transcrição: SANDRA VIEIRA pergunta se está tudo certo. ROSA fala que é até dez horas

Indice: 2350984

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6299797478

Data: 05/12/2006

Horario: 10:51:02

Observações: @@@ ROSA X EUNICE *T*13*

Transcrição: Rosa fala que não está achando o nome da SANDRA na lista de aprovados. Diz que o nome dela é SANDRA VIEIRA MORAIS DOS SANTOS. EUNICE fica apavorada. ROSA fala para ela olhar na lista dela e que é para EUNICE mandar colocar. Fala que a SANDRA tá morrendo de medo. EUNICE pergunta se é só esse nome que não está na lista. ROSA diz que sim. EUNICE pede para ROSA falar pro JÚNIOR que para fazer o recurso do menino de Anápolis, o dinheiro tem que ser

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500



providenciado hoje. ROSA confirma novamente o nome de SANDRA, e diz que ela pagou quase tudo.

Índice: 2351853

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6299797478

Data: 05/12/2006

Horário: 12:13:53

Observações: @@ ROSA X EUNICE *T*13*

Transcrição: ROSA fala que o nome de SANDRA (SANDRA VIEIRA MORAIS DOS SANTOS) saiu mas um nome que não está, o do rapaz que entregou pra ela no Shopping, que não saiu de jeito nenhum. EUNICE diz pra ela que não é empregada dela.

Índice: 2358495

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6299797478

Fone Contato: 6281513111

Data: 06/12/2006

Horário: 11:58:45

Observações: @@@ ROSA X SANDRA *T*13*

Transcrição: ROSA fala que tem alguém muito amigo que vai pegar de moto. SANDRA VIEIRA MORAIS DOS SANTOS diz que não e que tem que ser a ROSA. ROSA fala que ela vai então. Fala que se SANDRA conhecer alguém que quiser passar em faculdade de medicina ela tem um amigo que passa.

NOME: SANDRA VIEIRA MORAIS DOS SANTOS TIPO CLIENTE :
CON

NACIONALIDADE : SEXO : F

DATA NASCIMENTO : 05-08-1981

CPF/CNPJ : 952.964.761-15

TIPO DOCUMENTO : REGISTRO GERAL N. DOCUMENTO : 4359083

DATA EMISSÃO : 01-01-2001

ENDEREÇO : R SENADOR MIGUEL ROCHA LIMA Q 31-LT 30 E 34

BAIRRO : SETOR CRIMEIA LESTE

CIDADE - ESTADO : GOIANIA - GO CEP : 74.660-290

TELEF. CONTATO : 00622033163

Índice: 2409288

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6299797478

Fone Contato: 6281513111

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500



Data: 18/12/2006

Horario: 07:31:02

Observações: @@@ ROSA X SANDRA *T*13*

Transcrição: ROSA pede calma para SANDRA VIEIRA MORAIS DOS SANTOS. SANDRA pergunta se ele não levou (refere-se à prova). ROSA fala que levou, que a menina não saiu ainda, ela sai 8 horas (refere-se a NEUZA, que mora com ROSA e por quem SANDRA não quer ser vista). SANDRA diz é porque está no serviço e tem que sair antes de seu chefe chegar. ROSA fala que se ela quiser pode vir, mas se acontecer de NEUZA vê-la lá, ROSA não pode fazer nada. SANDRA pergunta se ela sai 8 horas. ROSA confirma e diz que tem outra mulher que vai lá fazer também de PENAL. SANDRA fala que vai 8 horas.

Indice: 2409292

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6299797478

Data: 18/12/2006

Horario: 07:32:59

Observações: @@@ ROSA X EUNICE *T*13*

Transcrição: ROSA diz que a prova de Civil não está com ela e têm duas mulheres indo pra casa dela pegar as de Penal; Que a SANDRINHA (SANDRA VIEIRA MORAIS DOS SANTOS) vai fazer na casa dela e a MARISA vai lá pegar. Fala que não tem a de Civil, que a SHER já ligou e que tá doidinha, que ligou sete da manhã para pegar para fazer. EUNICE diz que está indo levar a de civil. ROSA fala que a ESTEFÂNIA (ESTEFÂNIA LIMA CONCEIÇÃO) está fazendo a prova na casa dela. EUNICE pergunta se a ESTEFÂNIA terminou porque quer buscar a petição.

Não prospera a alegação da defesa de que Sandra não queria participar do esquema. **Os áudios acima destacados demonstraram que estava receosa de ser descoberta a fraude, mas se deliberou a participar, diante das garantias de sigilo apresentadas por Rosa de Fátima.**

Não prospera a alegação da defesa de que, no dia em que a ré passou sua prova a limpo, não teria saído do seu local de trabalho. A acusada pode ter burlado seu controle de frequência laboral, exatamente para construir um álibi. Como se observa do áudio de nº 2409288, Sandra não queria ser vista na casa de Rosa de Fátima.

De todo modo, é de se ressaltar que a simples negociação da vantagem indevida já configura a prática do crime, não sendo

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials "RF" or similar, written over the page number.

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500



imprescindível a comprovação de que Sandra tenha passado sua prova a limpo e sido aprovada.

Portanto, as provas colhidas confirmaram a atuação livre e consciente de Sandra para oferecer vantagem indevida ao grupo de *Maria do Rosário*, por intermédio de *Rosa de Fátima*, tudo com vistas a obter a própria aprovação nas duas fases do Exame de Ordem de dezembro/2006, sendo impositiva a condenação pela prática do crime do art. 333, parágrafo único, do Código Penal.

Conforme se extrai do conjunto das provas, Sandra ofereceu vantagem indevida ao grupo de *Maria do Rosário* para obter aprovação fraudulenta nas duas fases do exame de dezembro/2006. Todavia, não restou esclarecido se houve mais de uma negociação, ou seja, que houve nova incidência no tipo. Não há que se falar, portanto, em continuidade delitiva.

2.6 - Sther Fiúza Cançado Carvalho

Perante a autoridade policial, a acusada permaneceu em silêncio (fl. 193).

Na fase judicial, no entanto, Sther Fiúza apresentou confissão do fato imputado na denúncia.

Admitiu que recebeu ligação de Rosa de Fátima, no dia seguinte à prova da segunda fase de dezembro/2006. Sabia que tinha errado a peça processual cobrada na prova; encontrou-se com Rosa na porta da casa dela; sabia que seria muito difícil passar com um recurso; que a casa da Rosa ficava perto do Goiânia Shopping, próximo do restaurante Pinguim; que foi até lá sozinha; que Rosa lhe falou sobre a possibilidade de fazer uma outra prova, para substituir a que fizera, e que o valor era de R\$4.000,00; que Rosa não disse o nome do funcionário da OAB, mas citava “ela”; que entregou dois cheques para Rosa, de R\$2.000,00 cada um; que obteve aprovação; que refez a prova em casa e depois entregou para Rosa; que já pediu o cancelamento da sua OAB; que a Rosa lhe entregou uma folha rascunho da OAB para refazer e também as questões da prova; que Fúlvio era seu namorado, na época, e foi ele quem lhe emprestou o cheque para pagar Rosa, mas ele não sabia de nada; que não tem vida profissional mais em razão desse seu erro (mídia – fl. 792).

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500



A confissão apresentada pela acusada foi corroborada com os documentos apreendidos, com a prova testemunhal e também pelos áudios interceptados, cautelarmente colhidos por determinação deste Juízo, a seguir relacionados. Confira:

Índice: 2408993

Operação: PILOTO

Nome Alvo: EUNICE

Fone Alvo: 6298010955

Data: 17/12/2006

Horário: 20:35:34

Observações: @@@ ROSA X SHER

Transcrição: ROSA fala que o namorado dela passou o telefone e que tem prazo para entrar com o recurso. SHER diz que não acertou a peça de Civil e pergunta como seria. ROSA fala que o único recurso que tem é que ela tem uma peça na casa dela de civil. SHER pergunta se têm como trocar a prova... ROSA diz que é dez mil e que ela vai fazer uma prova hoje e que vão trocar. SHER pergunta se vai fazer em qualquer folha, pois a folha lá é carimbada. ROSA fala que tem a prova na casa dela e tem as folhas. Fala que ela passaria a limpo e ela trocava amanhã. Diz que o valor é 5.000,00 mil. SHER pede mais barato. ROSA fala que o mínimo é 4.

Índice: 2409292

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6299797478

Data: 18/12/2006

Horário: 07:32:59

Observações: @@@ ROSA X EUNICE *T*13*

Transcrição: ROSA diz que a prova de Civil não está com ela e têm duas mulheres indo pra casa dela pegar as de Penal; Que a SANDRINHA (SANDRA VIEIRA MORAIS DOS SANTOS) vai fazer na casa dela e a MARISA vai lá pegar. Fala que não tem a de Civil, que a SHER já ligou e que tá doidinha, que ligou sete da manhã para pegar para fazer. EUNICE diz que está indo levar a de civil. ROSA fala que a ESTEFÂNIA (ESTEFÂNIA LIMA CONCEIÇÃO) está fazendo a prova na casa dela. EUNICE pergunta se a ESTEFÂNIA terminou porque quer buscar a petição.

Índice: 2422547

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6281666180

Fone Contato: 6284162921

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500



Data: 22/12/2006

Horario: 09:20:58

Observações: SHER X ROSA

Transcrição: SHER (provavelmente trata-se de SHER FIUZA CANÇADO MAGALHÃES) pergunta se ROSA está com o cheque do FÚLVIO, porque queria passar o dinheiro para ela e pegar o cheque. ROSA responde que está indo ao DETRAN e quando voltar liga para ESTER.

Índice: 2423913

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6281666180

Fone Contato: 6284162921

Data: 22/12/2006

Horario: 14:19:44

Observações: @@ ROSA X SHER

Transcrição: ROSA conversa com SHER (provavelmente trata-se de SHER FIUZA CANÇADO MAGALHÃES), SHER diz que fez a prova de CIVIL e errou a peça... que a peça certa era AGRAVO INTERNO...eu não tinha feito a peça... eu respondi a peça errado... que era intempestivo... SHER fala que se a ROSA não trocou a prova dela, ela tomou pau, que com aquela prova não tinha jeito dela passar. ROSA pergunta se ela fez outra prova com ela. **SHER disse que fez outra prova na casa da ROSA e entregou para ESTEFÂNIA (ESTEFÂNIA LIMA CONCEIÇÃO).** Rosa diz que é muita gente e todas as peças foram trocadas, ROSA fala que confundiu com a pessoa de penal. SHER pergunta se não tem erro. **ROSA fala que tá tudo certinho, que a dela foi trocada. SHER fala que tem um cheque com ela para o dia 24.** ROSA diz que sabe e que têm tudo anotado, o valor, como foi feito e foram 40 provas trocadas.

Índice: 2423934

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6299797478

Data: 22/12/2006

Horario: 14:25:44

Observações: @@ ROSA X EUNICE

Transcrição: ROSA diz que a SHER (SHER FIUZA CANÇADO MAGALHÃES) tá vindo trazer e diz que ela é a de Civil (prova), SHER vai trazer o dinheiro do "sapato".

Índice: 2424528

Operação: PILOTO

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500



Nome Alvo: ROSA
Fone Alvo: 6299797478
Data: 22/12/2006
Horario: 16:10:58
Observações: ROSA X STHER
Transcrição: STHER fala que está chegando na casa de ROSA.

Indice: 2424540
Operação: PILOTO
Nome Alvo: ROSA
Fone Alvo: 6299797478
Fone Contato: 6284162921
Data: 22/12/2006
Horario: 16:13:33
Observações: ROSA X STHER -@
Transcrição: ROSA pergunta se STHER está chegando. STHER responde que daí a pouco estará lá (provavelmente trata-se de STHER FIUZA CANÇADO MAGALHÃES).

Portanto, foi comprovada a atuação livre e consciente de Sther Fiúza para oferecer vantagem indevida ao grupo de *Maria do Rosário*, por intermédio de *Rosa de Fátima*, tudo com vistas a obter a própria aprovação no Exame de Ordem de dezembro/2006, sendo impositiva a condenação pela prática do crime do art. 333, parágrafo único, do Código Penal.

Dispositivo

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE, em parte**, a pretensão estatal veiculada na denúncia e **CONDENO** as denunciadas **ANA PAULA GODINHO E SILVA, JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA, LORENA HIPÓLITA JORGE PEREIRA, MARIA IRANETE MARQUES CASCÃO, SANDRA VIEIRA MORAIS DOS SANTOS e STHER FIÚZA CANÇADO CARVALHO**, devidamente qualificadas nos autos, às penas do art. 333, parágrafo único, do Código Penal.

Condeno-as, ainda, ao pagamento das custas processuais, *pro rata* (art. 804 do CPP).

Deixo de fixar o valor mínimo indenizatório a que se refere o art. 387, IV, CPP (introduzido pela Lei n. 11.719/2008), visto que se trata de inovação legislativa prejudicial às acusadas (art. 5º, inciso XL, da CRFB).

Deixo de decretar a cassação do registro da OAB das



apenadas, por considerar que a advocacia não configura função pública, nos precisos termos do art. 92, I, "a", do Código Penal. Ademais, a acusação, que foi objeto desta sentença, refere-se a atos anteriores ao exercício da advocacia.

Dosimetria das penas

Passo à aplicação individualizada das penas, pois inexistem circunstâncias excludentes de ilicitude ou que isentem as rés de sanção (art. 68 do CP). Na forma dos arts. 59 e 68 do CP, passo à dosimetria.

1. ANA PAULA GODINHO E SILVA

A culpabilidade é favorável, visto que a conduta da acusada não extrapola a previsão típica. Não há registro de antecedentes. Conduta social e personalidade dentro dos padrões da normalidade. Os motivos e as circunstâncias são próprios da espécie delitiva, razão pela qual não serão sopesados em seu desfavor. As **consequências extrapenais** são graves, pois contribuiu para desacreditar o sistema de seleção, provocando prejuízos à OAB/GO e à comunidade. Não há que se falar no comportamento da vítima.

Diante de tais fundamentos, em parte desfavoráveis, fixo as penas-base em **02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa**.

Tendo em vista a agravante do **concurso de pessoas** (art. 62, IV, CP), elevo as penas para **02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 24 (vinte e quatro) dias-multa**.

Visto que, em razão da vantagem oferecida/prometida, *Maria do Rosário* praticou atos com **infração do dever funcional** (substituiu o cartão-resposta e inseriu nova prova escrita), deve incidir o aumento do parágrafo único do art. 333, CP. Dessa forma, elevo as penas para **03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 32 (trinta e dois) dias-multa**, que torno definitivas na ausência de quaisquer outras circunstâncias, legais ou judiciais, a serem consideradas.

Cada dia-multa, tendo em vista a situação econômica da ré, que não considero boa (fl. 224), terá o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, incidindo a devida correção monetária.



2. JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA

Apresenta culpabilidade favorável, pois a conduta não extrapola a previsão do tipo. Não há registro de antecedentes penais, assim consideradas condenações pretéritas que não gerem reincidência (Súmula 444/STJ). Conduta social e personalidade dentro dos padrões da normalidade. Os motivos e as circunstâncias são próprios da espécie delitiva, razão pela qual não serão sopesados em desfavor da acusada. As **consequências extrapenais** são graves, pois contribuiu para desacreditar o sistema de seleção, provocando prejuízos à OAB/GO e à comunidade. Não há que se falar no comportamento da vítima.

Diante de tais fundamentos, que são em parte desfavoráveis à acusada, fixo as penas-base em **02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa.**

Tendo em vista a atenuante da **confissão parcial** - pois admitiu que marcou encontros com Rosa de Fátima e que obteve informação de como se daria o esquema fraudulento -, (art. 65, inciso III, "d", CP) e a agravante do **concurso de pessoas** (art. 62, II, CP), mantenho as penas no mesmo patamar.

Visto que, em razão da vantagem oferecida/prometida, Maria do Rosário praticou ato com **infração do dever funcional**, fazendo inserir o nome de Jucielly na lista de aprovados com base em recurso fraudulento, deve incidir o aumento do parágrafo único do art. 333, CP. Dessa forma, elevo as penas para **03 (três) anos de reclusão e 26 (vinte e seis) dias-multa**, as quais **torno definitivas**, na ausência de outras circunstâncias, legais ou judiciais, a serem consideradas.

Cada dia-multa, tendo em vista a situação econômica da ré, que não considero boa (fl. 813), terá o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo incidir a devida correção monetária.

3. LORENA HIPÓLITA JORGE PEREIRA

Apresenta culpabilidade favorável, pois a conduta não extrapola a previsão do tipo. Não há registro de antecedentes penais, assim consideradas condenações pretéritas que não gerem reincidência (Súmula

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500



444/STJ). Conduta social e personalidade dentro dos padrões da normalidade. Os motivos e as circunstâncias são próprios da espécie delitiva, razão pela qual não serão sopesados em desfavor da acusada. As **consequências extrapenais** são graves, pois contribuiu para desacreditar o sistema de seleção, provocando prejuízos à OAB/GO e à comunidade. Não há que se falar no comportamento da vítima.

Diante de tais fundamentos, que são em parte desfavoráveis à acusada, fixo as penas-base em **02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa.**

Tendo em vista a agravante do **concurso de pessoas** (art. 62, IV, CP), elevo as penas para **02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 24 (vinte e quatro) dias-multa.**

Visto que, em razão da vantagem oferecida/prometida, *Maria do Rosário* praticou atos com **infração do dever funcional** (inseriu o nome de Lorena Hipólita na lista de aprovados com base em recurso fraudulento), deve incidir o aumento do parágrafo único do art. 333, CP. Dessa forma, elevo as penas para **03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 32 (trinta e dois) dias-multa**, que torno definitivas na ausência de quaisquer outras circunstâncias, legais ou judiciais, a serem consideradas.

Cada dia-multa, tendo em vista a situação econômica da ré, que não considero boa (fl. 792), terá o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo incidir a devida correção monetária.

4. MARIA IRANETE MARQUES CASCÃO

Apresenta culpabilidade favorável, pois a conduta não extrapola a previsão do tipo. Não há registro de antecedentes penais, assim consideradas condenações pretéritas que não gerem reincidência (Súmula 444/STJ). Conduta social e personalidade dentro dos padrões da normalidade. Os motivos e as circunstâncias são próprios da espécie delitiva, razão pela qual não serão sopesados em seu desfavor. As **consequências extrapenais** são graves, pois contribuiu para desacreditar o sistema de seleção, provocando prejuízos à OAB/GO e à comunidade. Não há que se falar no comportamento da vítima.

Diante de tais fundamentos, que são em parte desfavoráveis

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500



à acusada, fixo as penas-base em **02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa.**

Tendo em vista a agravante do **concurso de pessoas** (art. 62, IV, CP), elevo as penas para **02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 24 (vinte e quatro) dias-multa.**

Visto que, em razão da vantagem oferecida/prometida, *Maria do Rosário* praticou atos com **infração do dever funcional** (substituiu o cartão-resposta na primeira fase; forneceu as questões da segunda prova, de forma antecipada, e, finalmente, inseriu o nome de Maria Iranete na lista de aprovados com base em recurso fraudulento), deve incidir o aumento do parágrafo único do art. 333, CP. Dessa forma, elevo as penas para **03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 32 (trinta e dois) dias-multa**, que torno definitivas na ausência de quaisquer outras circunstâncias, legais ou judiciais, a serem consideradas.

Cada dia-multa, tendo em vista a situação econômica da ré, que considero boa (fl. 813), terá o valor de 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, incidindo a devida correção monetária.

5. SANDRA VIEIRA MORAIS DOS SANTOS

Apresenta culpabilidade favorável, pois a conduta não extrapola a previsão do tipo. Não há registro de antecedentes penais, assim consideradas condenações pretéritas que não gerem reincidência (Súmula 444/STJ). Conduta social e personalidade dentro dos padrões da normalidade. Os motivos e as circunstâncias são próprios da espécie delitativa, razão pela qual não serão sopesados em desfavor da acusada. As **consequências extrapenais** são graves, pois contribuiu para desacreditar o sistema de seleção, provocando prejuízos à OAB/GO e à comunidade. Não há que se falar no comportamento da vítima.

Diante de tais fundamentos, que são em parte desfavoráveis à acusada, fixo as penas-base em **02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa.**

Tendo em vista a atenuante da **confissão parcial** - pois admitiu que, de início, ficou interessada no esquema fraudulento apresentado por Rosa de Fátima -, (art. 65, inciso III, "d", CP) e a agravante



do **concurso de pessoas** (art. 62, II, CP), mantenho as penas no mesmo patamar.

Visto que, em razão da vantagem oferecida/prometida, Maria do Rosário praticou ato com **infração do dever funcional** (substituiu o cartão-resposta, na primeira fase, e a prova passada a limpo, na segunda fase), deve incidir o aumento do parágrafo único do art. 333, CP. Dessa forma, elevo as penas para **03 (três) anos de reclusão e 26 (vinte e seis) dias-multa**, as quais **torno definitivas**, na ausência de outras circunstâncias, legais ou judiciais, a serem consideradas.

Cada dia-multa, tendo em vista a situação econômica da ré, que não considero boa (fl. 813), terá o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo incidir a devida correção monetária.

6. STHER FIÚZA CANÇADO CARVALHO

Apresenta culpabilidade favorável, pois a conduta não extrapola a previsão do tipo. Não há registro de antecedentes penais, assim consideradas condenações pretéritas que não gerem reincidência (Súmula 444/STJ). Conduta social e personalidade dentro dos padrões da normalidade. Os motivos e as circunstâncias são próprios da espécie delitiva, razão pela qual não serão sopesados em desfavor da ré. As **consequências extrapenais** são graves, pois contribuiu para desacreditar o sistema de seleção, provocando prejuízos à OAB/GO e à comunidade. Não há que se falar no comportamento da vítima.

Diante de tais fundamentos, que são em parte desfavoráveis à acusada, fixo as penas-base em **02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa**.

Tendo em vista a atenuante da **confissão** (art. 65, inciso III, "d", CP) e a agravante do **concurso de pessoas** (art. 62, II, CP), com preponderância para a primeira, **diminuo as penas para 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa**.

Visto que, em razão da vantagem oferecida/prometida, Maria do Rosário praticou ato com **infração do dever funcional** (substituiu a prova escrita por outra passada a limpo pela acusada), deve incidir o

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500

aumento do parágrafo único do art. 333, CP. Dessa forma, elevo as penas para **02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa**, as quais **torno definitivas**, na ausência de outras circunstâncias, legais ou judiciais, a serem consideradas.

Cada dia-multa, tendo em vista a situação econômica da ré, que não considero boa (fl. 792), terá o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo incidir a devida correção monetária.

DA SUBSTITUIÇÃO DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS

Nos termos do art. 44, inciso I, do CP, "*as penas restritivas de direito são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa (...)*".

No caso dos autos, as acusadas foram condenadas a penas privativas de liberdade em patamar não superior a 04 (quatro) anos de reclusão, em infração cometida sem violência ou grave ameaça à pessoa.

Assim, estão presentes os requisitos objetivos para a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos.

De acordo, ainda, com o inciso III, do citado art. 44, CP, a substituição somente será feita quando "*a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente*".

De acordo com as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, já analisadas, as acusadas fazem jus à substituição.

Não se pode olvidar que as acusadas preenchem os requisitos do inciso II, art. 44, CP, pois não há nos autos prova de que sejam reincidentes na prática de crime doloso.

Diante disso, com fulcro nos arts. 43, inc. I, 44, incs. I, II e III, e § 2º, do Código Penal, substituo as penas privativas de liberdade impostas por **duas restritivas de direitos**, consoante abaixo especificado:





1. ANA PAULA GODINHO E SILVA

A) prestação pecuniária no valor de 04 (quatro) salários mínimos, a serem revertidos em prol de OBRAS SOCIAIS DA COLÔNIA ESPIRITA “NOSSO LAR”;

B) prestação de serviços à comunidade, que deverá ser cumprida pelo acusado à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, junto à referida instituição filantrópica.

2. JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA

A) prestação pecuniária no valor de 03 (três) salários mínimos, a serem revertidos em prol da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIÂNIA – APAE;

B) prestação de serviços à comunidade, que deverá ser cumprida pelo acusado à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, junto à referida instituição filantrópica.

3. LORENA HIPÓLITA JORGE PEREIRA

A) prestação pecuniária no valor de 04 (quatro) salários mínimos, a serem revertidos em prol do CENTRO DE ORIENTAÇÃO, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO ENCEFALOPATA – CORAE;

B) prestação de serviços à comunidade, que deverá ser cumprida pelo acusado à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, junto à referida instituição filantrópica.

4. MARIA IRANETE MARQUES CASCAO

A) prestação pecuniária no valor de 04 (quatro) salários mínimos, a serem revertidos em prol de ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO BRASIL;

B) prestação de serviços à comunidade, que deverá ser cumprida pelo acusado à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, junto à referida instituição

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500



filantrópica.

5. SANDRA VIEIRA MORAIS DOS SANTOS

A) prestação pecuniária no valor de 03 (três) salários mínimos, a serem revertidos em prol da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIÂNIA – APAE;

B) prestação de serviços à comunidade, que deverá ser cumprida pelo acusado à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, junto à referida instituição filantrópica.

6. SHER FIÚZA CANÇADO CARVALHO

A) prestação pecuniária no valor de 02 (dois) salários mínimos, a serem revertidos em prol do COLÉGIO CLARETIANO CORAÇÃO DE MARIA;

B) prestação de serviços à comunidade, que deverá ser cumprida pelo acusado à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, junto à referida instituição filantrópica.

As jornadas mensal e diária para a prestação de serviços deverão ser estabelecidas em conjunto e de comum acordo com as acusadas, de modo a não lhes prejudicar a jornada normal de trabalho, nos termos do art. 46 e seus parágrafos do Código Penal.

No caso de conversão das penas restritivas de direitos em privativa de liberdade, estabeleço o **regime aberto** para o início do cumprimento das penas (CP, art. 33, § 2º, letra “c”).

Providências finais

Após o trânsito em julgado:

1. Lançar os nomes das apenadas no rol dos culpados (art. 5º, LVII, CRFB/88);

2. Comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás acerca da suspensão dos direitos políticos (art. 15, inciso III, da

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1044-45.2012.4.01.3500



CRFB);

3. Intimar as apenadas para:

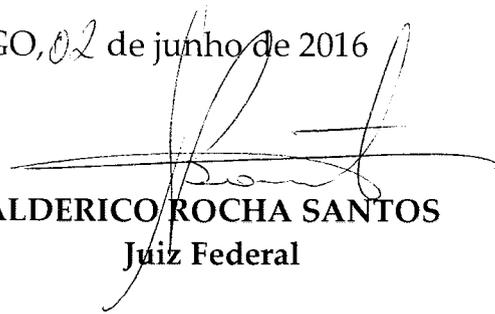
a) darem início imediato ao cumprimento das penas de prestação de serviços à comunidade, bem como para efetuarem o recolhimento do valor correspondente à pena de prestação pecuniária, no prazo de 10 (dez) dias (inteligência do art. 50 do CP e dos arts. 164 e 170, § 2º, da Lei nº 7.210/84), sob pena de, não o fazendo, haver a conversão das penas restritivas de direitos em privativa de liberdade (art. 44, §4º, CP);

b) recolher os valores das custas processuais e multas, no prazo de 10 (dez) dias (art. 50, CP), sob pena de comunicação à PFN e inscrição na Dívida Ativa (CP, art. 51).

4. Para ciência do teor desta sentença, **remeter** cópia à *Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás*, podendo ser na forma eletrônica (art. 201, § 2º, CPP).

P. R. I.

Goiânia-GO, 02 de junho de 2016


ALDERICO ROCHA SANTOS
Juiz Federal